

Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel -99747- 2870

Colatina, 10 de janeiro de 2025.

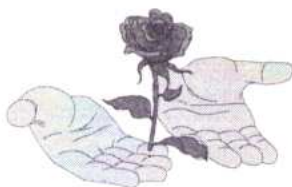
A
Secretaria Municipal de Assistência Social
Sra. Maria Júlia Bortolini Dettmann

Prezada Senhora

A Casa do Vovô Simeão, instituição de acolhimento ao idoso, situado no município de Colatina/ES, vem através encaminhar toda documentação para celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025.

Cordialmente,

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 641 Ano: 2025

Fl. nº 02 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**

Data de Constituição: 27 de Setembro de 1972

CNPJ: 27.086.438/0001-90

Endereço: Rodovia do Café, Km 07- nº.3430 /Bairro Carlos Germano Naumann

Cidade: Colatina/ES

CEP: 29.705-200

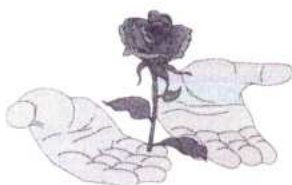
Telefone: 27 3721 2870/ 999771451

E-Mail: casadovovosimeao@bol.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável		C.P.F:
Maria da Conceição Nogueira Guerra		019.991.397-80
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função
267.998 SSP-ES	Presidente	Presidente
Endereço		CEP
Rodovia do Café Km 07 N.º 3430		29.705-200
E-mail do Proponente		
larirmascheilla@bol.com.br		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 03 Ass.: [assinatura]

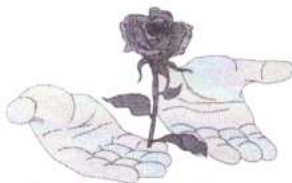
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a Idosos, na modalidade ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Início	Término
	Janeiro /2025	Dez/2025
4.1.1. Identificação do Objeto		
Atendimento a 02 idosos do município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária, lazer a todos os moradores.		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 04 Ass.:

Breve histórico.

A Casa do Vovô Simeão é uma instituição filantrópica de amparo ao idoso, sem finalidades lucrativas, com sede de foro jurídico em Colatina situada a Rodovia do Café km 07, Bairro Carlos Germano Naumann.

Fundado em 1972, por iniciativa do Sr. Reynaldo e Diva Guerra, devido a muitos idosos se encontrarem em situação de abandono nas ruas, passando fome e doentes. O Srº Reynaldo Guerra junto a sua esposa Diva Guerra, sentiram a necessidade de construir um lar para estes idosos pois mesmo que a nossa instituição não é a mais velha no papel, é a mais velha, de fato, no trabalho de assistência, pois o fundador a mais de 40 anos vinha atendendo famílias carentes e idosos, com cestas básicas e medicações.

Mas somente em 1972 o casal conseguiu realizar este sonho de construir esta casa de idosos, os mesmos se encontravam em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, sofrendo muito com o abandono e o descaso.

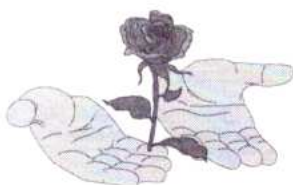
Assim nasceu a “Casa do Vovô Simeão” para amparo de Idosos, que viviam em inúmeras condições oriundas em todo o Estado.

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência, cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para a identidade e independência, há consenso de que em muitos casos, as instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), se tornou uma alternativa importante e necessária, o envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações, que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O trabalho realizado na Casa do Vovô Simeão é feito com muito amor e carinho. A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferecendo ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, sempre em família, pois lá não os tratamos como pessoas incapazes e sim como cidadãos capazes de lutar para dar continuidade em suas vidas, pois muitos de nossos idosos são esquecidos pelos próprios familiares, que deixam seus idosos com endereços falsos, no qual ficamos sem comunicação com os familiares.

Atendemos hoje cerca de 35 idosos, fornecendo uma alimentação balanceada adequada para cada idoso, com orientação médica e nutricional, fornecemos também atendimento médico 01 vez por semana e sempre nos casos de imprevistos da saúde, além de alguns idosos fazerem tratamento no CRAI/CAPS, sendo também atendidos por especialistas como: neurologistas, psiquiatras, geriatras e outros, quando necessário.

Desenvolvemos atividades motoras e artesanais para ocuparmos o tempo de todos, fazemos todo este trabalho sempre obedecendo ao Estatuto do Idoso. Tendo assim comprovada que a nossa dedicação e laços afetivos são as maiores virtudes para o bom desenvolvimento de uma obra social, assim relatamos um pouco de nossa história



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2015

Fl. nº: 00 Ass.: [assinatura]

deixando um trecho da mensagem que o nosso Saudoso Srº Reynaldo Guerra nos deixou como uma lição de dignidade e vida.

“ Bendita as mãos que se alongam para ajudar os que sofrem...As mãos que afagam, as que enxugam uma lágrima, as mãos que atravessam um idoso na rua, as mãos que passam uma noite ajudando a um doente ...Estas mãos com certeza recebem um perfume de Deus que a terra não pode dar”.

Fundador e idealizador da “Casa do Vovô Simeão” “REYNALDO GUERRA”

4.2. OBJETIVO DO PROJETO

- ✓ Acolher e garantir a proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

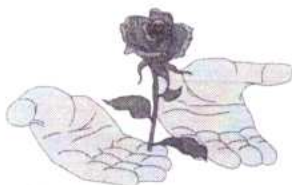
4.2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Favorecer por meio do atendimento personalizado, o desenvolvimento de cada idoso;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.3. PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual e superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família,

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu E

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 06 Ass.: [assinatura]

devido à vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelos serviços de referência CREAS /PAEFF.

4.4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de imóvel

() Locado (X) Próprio () Cedido

Condições de Acessibilidade:

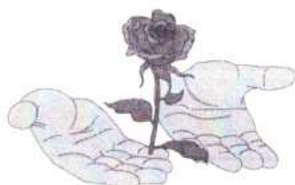
(X) Sim () parcialmente () Não Possui

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Sede da Organização

Recepção	01 sala
Sala de Atendimento Técnico Especializado	01 sala
Sala de Atendimento em grupos/atividades	01 sala
Sala da Coordenação	01 sala
Enfermaria	01 sala
Farmácia	01 sala
Consultório médico	01 sala
Dormitórios para Beneficiários	09 quartos
Banheiros para beneficiários	09
Banheiros para funcionários	03
Espaço guarda pertencer /funcionários	02
Refeitório	01
Cozinha (preparo de alimentos)	01
Lavanderia	01
Dispensa	01
Almoxarifado/similar	01
Área de recreação interna	01
Jardim	01
Camas	35
Fogão Industrial	01
Geladeira/Freezer	01
Máquina de lavar roupas	02
Micro-ondas	01
Televisão	02

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu E

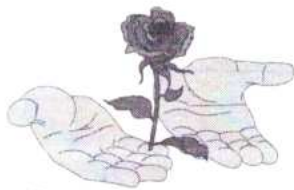
Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 03 Ass.: [assinatura]

4.5. QUADRO DE PROFISSIONAIS

	NOME	FUNÇÃO	Carga Horária
01	Elza Maria Pereira	Cozinheira	12/36
02	Katiane Cassoti da Silveira	Serv. Gerais	12/36
03	Maria Izabel Ferreira	Serv. Gerais	12/36
04	Suely Lemes P. de Jesus	Serv. Gerais	12/36
05	Juliana Rodrigues das Dores	Aux. Cozinha	40:00 hs
06	Simone Martins de Jesus	Aux. Serv Limpeza	12/36
07	Isabel Cristina S Batista	Cozinheira	12/36
08	Kamila karla v da Silva	Cuidadora	12/36
09	Dilcinéia Muniz Ribeiro	Lavadeira	12/36
10	Valdecir Nossa	Serv. Gerais	12/36
11	Lavinia Furtado	Cuidadora	12/36
12	Lucia de Fátima Ferreira	Tec. Enferm	12/36
13	Milene Geremias Alves	Tec. Enferm	12/36
14	Cleide Aparecida Mendonça	Tec. Enferm	12/36
15	Ediana Pereira Moreira	Tec. Enferm	12/36
16	Luzia Moreira da Rocha	Cuidadora	12/36
17	Célia de Souza	Assist. Social	30 hs
18	André Luiz Guerra	Coordenador	40 horas
19	Fabiano Rodrigo Correia	Motorista	40 horas
20	Scheilla Guerra Caetano	Administradora	A disposição
21	Drº Josedir Hortêncio Messias	Médico	Voluntário
22	Rosangela A C de Almeida	Coordenadora	40 :00hs

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu E

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 08 Ass.:

4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Idosos	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas administrativas, pagamento de pessoal e materiais para manutenção e funcionamento	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

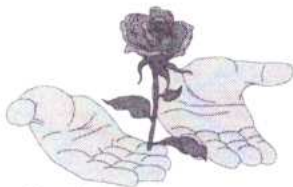
4.7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, fraldas geriátricas, gêneros alimentícios, peças e acessórios para máquinas e equipamentos, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	
Total Geral		R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	

4.8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maió/25	Junho/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00
Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 641 Ano: 2025
Fl. nº: 10 Ass.: [assinatura]

5 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu/ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]
Darly Dettmann
Prefeito Municipal



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2026

Fl. nº: 11 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**

Data de Constituição: 27 de Setembro de 1972

CNPJ: 27.086.438/0001-90

Endereço: Rodovia do Café, Km 07- nº.3430 /Bairro Carlos Germano Naumann

Cidade: Colatina/ES

CEP: 29.705-200

Telefone: 27 3721 2870/ 999771451

E-Mail: casadovovosimeao@bol.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável Maria da Conceição Nogueira Guerra		C.P.F: 019.991.397-80
C.I./Órgão Expedidor 267.998 SSP-ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço Rodovia do Café Km 07 N.º 3430		CEP 29.705-200
E-mail do Proponente larirmascheilla@bol.com.br		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 641 Ano: 2025
Fl. nº: 12 Ass.: [assinatura]

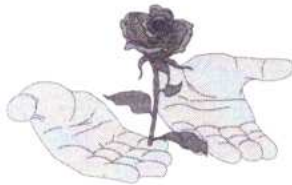
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a Idosos, na modalidade ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Início	Término
	Janeiro /2025	Dez/2025
4.1.1. Identificação do Objeto		
Atendimento a 02 idosos do município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária, lazer a todos os moradores.		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Breve histórico.

A Casa do Vovô Simeão é uma instituição filantrópica de amparo ao idoso, sem finalidades lucrativas, com sede de foro jurídico em Colatina situada a Rodovia do Café km 07, Bairro Carlos Germano Naumann.

Fundado em 1972, por iniciativa do Sr. Reynaldo e Diva Guerra, devido a muitos idosos se encontrarem em situação de abandono nas ruas, passando fome e doentes. O Srº Reynaldo Guerra junto a sua esposa Diva Guerra, sentiram a necessidade de construir um lar para estes idosos pois mesmo que a nossa instituição não é a mais velha no papel, é a mais velha, de fato, no trabalho de assistência, pois o fundador a mais de 40 anos vinha atendendo famílias carentes e idosos, com cestas básicas e medicações.

Mas somente em 1972 o casal conseguiu realizar este sonho de construir esta casa de idosos, os mesmos se encontravam em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, sofrendo muito com o abandono e o descaso.

Assim nasceu a “Casa do Vovô Simeão” para amparo de Idosos, que viviam em inúmeras condições oriundas em todo o Estado.

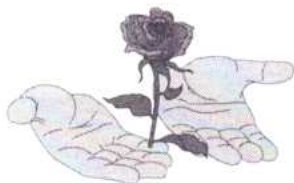
O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência, cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para a identidade e independência, há consenso de que em muitos casos, as instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), se tornou uma alternativa importante e necessária, o envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações, que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O trabalho realizado na Casa do Vovô Simeão é feito com muito amor e carinho. A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferecendo ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, sempre em família, pois lá não os tratamos como pessoas incapazes e sim como cidadãos capazes de lutar para dar continuidade em suas vidas, pois muitos de nossos idosos são esquecidos pelos próprios familiares, que deixam seus idosos com endereços falsos, no qual ficamos sem comunicação com os familiares.

Atendemos hoje cerca de 35 idosos, fornecendo uma alimentação balanceada adequada para cada idoso, com orientação médica e nutricional, fornecemos também atendimento médico 01 vez por semana e sempre nos casos de imprevistos da saúde, além de alguns idosos fazerem tratamento no CRAI/CAPS, sendo também atendidos por especialistas como: neurologistas, psiquiatras, geriatras e outros, quando necessário.

Desenvolvemos atividades motoras e artesanais para ocuparmos o tempo de todos, fazemos todo este trabalho sempre obedecendo ao Estatuto do Idoso. Tendo assim comprovada que a nossa dedicação e laços afetivos são as maiores virtudes para o bom desenvolvimento de uma obra social, assim relatamos um pouco de nossa história

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

deixando um trecho da mensagem que o nosso Saudoso Srº Reynaldo Guerra nos deixou como uma lição de dignidade e vida.

“ Bendita as mãos que se alongam para ajudar os que sofrem...As mãos que afagam, as que enxugam uma lágrima, as mãos que atravessam um idoso na rua, as mãos que passam uma noite ajudando a um doente ...Estas mãos com certeza recebem um perfume de Deus que a terra não pode dar”.

Fundador e idealizador da “Casa do Vovô Simeão” “REYNALDO GUERRA”

4.2. OBJETIVO DO PROJETO

- ✓ Acolher e garantir a proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

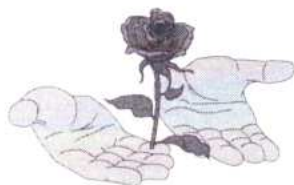
4.2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Favorecer por meio do atendimento personalizado, o desenvolvimento de cada idoso;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.3. PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual e superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família,





Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

devido à vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelos serviços de referência CREAS /PAEFF.

4.4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de imóvel

() Locado (X) Próprio () Cedido

Condições de Acessibilidade:

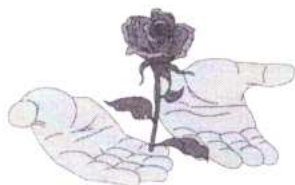
(X) Sim () parcialmente () Não Possui

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Sede da Organização

Recepção	01 sala
Sala de Atendimento Técnico Especializado	01 sala
Sala de Atendimento em grupos/atividades	01 sala
Sala da Coordenação	01 sala
Enfermaria	01 sala
Farmácia	01 sala
Consultório médico	01 sala
Dormitórios para Beneficiários	09 quartos
Banheiros para beneficiários	09
Banheiros para funcionários	03
Espaço guarda pertencer /funcionários	02
Refeitório	01
Cozinha (preparo de alimentos)	01
Lavanderia	01
Dispensa	01
Almoxarifado/similar	01
Área de recreação interna	01
Jardim	01
Camas	35
Fogão Industrial	01
Geladeira/Freezer	01
Máquina de lavar roupas	02
Micro-ondas	01
Televisão	02

[Assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

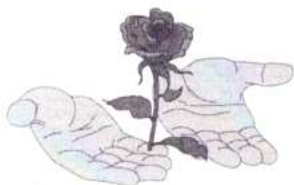
Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 16 Ass.: [assinatura]

4.5. QUADRO DE PROFISSIONAIS

	NOME	FUNÇÃO	Carga Horária
01	Elza Maria Pereira	Cozinheira	12/36
02	Katiane Cassoti da Silveira	Serv. Gerais	12/36
03	Maria Izabel Ferreira	Serv. Gerais	12/36
04	Suely Lemes P. de Jesus	Serv. Gerais	12/36
05	Juliana Rodrigues das Dolres	Aux. Cozinha	40:00 hs
06	Simone Martins de Jesus	Aux. Serv Limpeza	12/36
07	Isabel Cristina S Batista	Cozinheira	12/36
08	Kamila karla v da Silva	Cuidadora	12/36
09	Dilcinéia Muniz Ribeiro	Lavadeira	12/36
10	Valdecir Nossa	Serv. Gerais	12/36
11	Lavinia Furtado	Cuidadora	12/36
12	Lucia de Fátima Ferreira	Tec. Enferm	12/36
13	Milene Geremias Alves	Tec. Enferm	12/36
14	Cleide Aparecida Mendonça	Tec. Enferm	12/36
15	Ediana Pereira Moreira	Tec. Enferm	12/36
16	Luzia Moreira da Rochha	Cuidadora	12/36
17	Célia de Souza	Assist. Social	30 hs
18	André Luiz Guerra	Coordenador	40 horas
19	Fabiano Rodrigo Correia	Motorista	40 horas
20	Scheilla Guerra Caetano	Administradora	A disposição
21	Drº Josedir Hortêncio Messias	Médico	Voluntário
22	Rosangela A C de Almeida	Coordenadora	40 :00hs

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

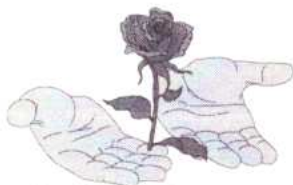
Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 17 Ass.: [assinatura]

4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Idosos	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas administrativas, pagamento de pessoal e materiais para manutenção e funcionamento	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

4.7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, fraldas geriátricas, gêneros alimentícios, peças e acessórios para máquinas e equipamentos, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	
Total Geral		R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	

4.8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Mairo/25	Junho/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00
Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Doc.: 641 Ano: 2025

Nº: 19 Ass.:

5 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

Maria da Conceição N. Guerra

Presidente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

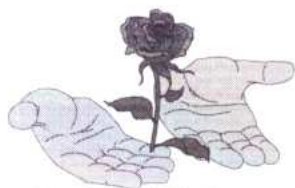
Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu/ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

Darly Dettmann

Prefeito Municipal



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel -99747- 2870

Colatina, 10 de janeiro de 2025.

A
Secretaria Municipal de Assistência Social
Sra. Maria Júlia Bortolini Dettmann

Prezada Senhora

A Casa do Vovô Simeão, instituição de acolhimento ao idoso, situado no município de Colatina/ES, vem através encaminhar toda documentação para celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025.

Cordialmente,

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc. 641 Ano: 2025

Fl. nº 02 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**

Data de Constituição: 27 de Setembro de 1972

CNPJ: 27.086.438/0001-90

Endereço: Rodovia do Café, Km 07- nº.3430 /Bairro Carlos Germano Naumann

Cidade: Colatina/ES

CEP: 29.705-200

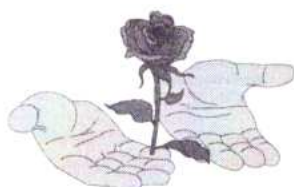
Telefone: 27 3721 2870/ 999771451

E-Mail: casadovovosimeao@bol.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável		C.P.F:	
Maria da Conceição Nogueira Guerra		019.991.397-80	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
267.998 SSP-ES	Presidente	Presidente	
Endereço			CEP
Rodovia do Café Km 07 N.º 3430			29.705-200
E-mail do Proponente			
larirmascheilla@bol.com.br			

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 03 Ass.: [assinatura]

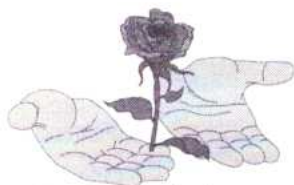
3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a Idosos, na modalidade ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Início	Término
	Janeiro /2025	Dez/2025
4.1.1. Identificação do Objeto Atendimento a 02 idosos do município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária, lazer a todos os moradores.		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 04 Ass.: 

Breve histórico.

A Casa do Vovô Simeão é uma instituição filantrópica de amparo ao idoso, sem finalidades lucrativas, com sede de foro jurídico em Colatina situada a Rodovia do Café km 07, Bairro Carlos Germano Naumann.

Fundado em 1972, por iniciativa do Sr. Reynaldo e Diva Guerra, devido a muitos idosos se encontrarem em situação de abandono nas ruas, passando fome e doentes. O Srº Reynaldo Guerra junto a sua esposa Diva Guerra, sentiram a necessidade de construir um lar para estes idosos pois mesmo que a nossa instituição não é a mais velha no papel, é a mais velha, de fato, no trabalho de assistência, pois o fundador a mais de 40 anos vinha atendendo famílias carentes e idosos, com cestas básicas e medicações.

Mas somente em 1972 o casal conseguiu realizar este sonho de construir esta casa de idosos, os mesmos se encontravam em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, sofrendo muito com o abandono e o descaso.

Assim nasceu a “Casa do Vovô Simeão” para amparo de Idosos, que viviam em inúmeras condições oriundas em todo o Estado.

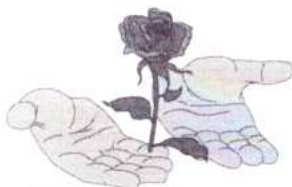
O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência, cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para a identidade e independência, há consenso de que em muitos casos, as instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), se tornou uma alternativa importante e necessária, o envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações, que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O trabalho realizado na Casa do Vovô Simeão é feito com muito amor e carinho. A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferecendo ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, sempre em família, pois lá não os tratamos como pessoas incapazes e sim como cidadãos capazes de lutar para dar continuidade em suas vidas, pois muitos de nossos idosos são esquecidos pelos próprios familiares, que deixam seus idosos com endereços falsos, no qual ficamos sem comunicação com os familiares.

Atendemos hoje cerca de 35 idosos, fornecendo uma alimentação balanceada adequada para cada idoso, com orientação médica e nutricional, fornecemos também atendimento médico 01 vez por semana e sempre nos casos de imprevistos da saúde, além de alguns idosos fazerem tratamento no CRAI/CAPS, sendo também atendidos por especialistas como: neurologistas, psiquiatras, geriatras e outros, quando necessário.

Desenvolvemos atividades motoras e artesanais para ocuparmos o tempo de todos, fazemos todo este trabalho sempre obedecendo ao Estatuto do Idoso. Tendo assim comprovada que a nossa dedicação e laços afetivos são as maiores virtudes para o bom desenvolvimento de uma obra social, assim relatamos um pouco de nossa história





Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 641 Ano: 2015
Fl. nº: 03 Ass.: [assinatura]

deixando um trecho da mensagem que o nosso Saudoso Srº Reynaldo Guerra nos deixou como uma lição de dignidade e vida.

“ Bendita as mãos que se alongam para ajudar os que sofrem...As mãos que afagam, as que enxugam uma lágrima, as mãos que atravessam um idoso na rua, as mãos que passam uma noite ajudando a um doente ...Estas mãos com certeza recebem um perfume de Deus que a terra não pode dar”.

Fundador e idealizador da “Casa do Vovô Simeão” “REYNALDO GUERRA”

4.2. OBJETIVO DO PROJETO

- ✓ Acolher e garantir a proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

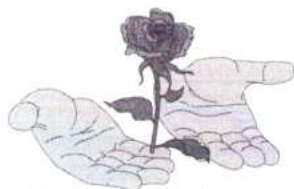
4.2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Favorecer por meio do atendimento personalizado, o desenvolvimento de cada idoso;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.3. PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual e superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família,

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 06 Ass.: [assinatura]

devido à vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelos serviços de referência CREAS /PAEFF.

4.4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de imóvel

() Locado (X) Próprio () Cedido

Condições de Acessibilidade:

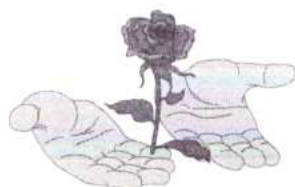
(X) Sim () parcialmente () Não Possui

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Sede da Organização

Recepção	01 sala
Sala de Atendimento Técnico Especializado	01 sala
Sala de Atendimento em grupos/atividades	01 sala
Sala da Coordenação	01 sala
Enfermaria	01 sala
Farmácia	01 sala
Consultório médico	01 sala
Dormitórios para Beneficiários	09 quartos
Banheiros para beneficiários	09
Banheiros para funcionários	03
Espaço guarda pertencer /funcionários	02
Refeitório	01
Cozinha (preparo de alimentos)	01
Lavanderia	01
Dispensa	01
Almoxarifado/similar	01
Área de recreação interna	01
Jardim	01
Camas	35
Fogão Industrial	01
Geladeira/Freezer	01
Máquina de lavar roupas	02
Micro-ondas	01
Televisão	02

[assinatura]

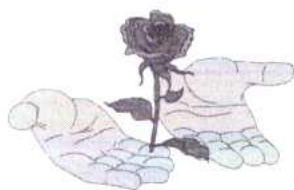


Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

4.5. QUADRO DE PROFISSIONAIS

	NOME	FUNÇÃO	Carga Horária
01	Elza Maria Pereira	Cozinheira	12/36
02	Katiane Cassoti da Silveira	Serv. Gerais	12/36
03	Maria Izabel Ferreira	Serv. Gerais	12/36
04	Suely Lemes P. de Jesus	Serv. Gerais	12/36
05	Juliana Rodrigues das Dolres	Aux. Cozinha	40:00 hs
06	Simone Martins de Jesus	Aux. Serv Limpeza	12/36
07	Isabel Cristina S Batista	Cozinheira	12/36
08	Kamila karla v da Silva	Cuidadora	12/36
09	Dilcinéia Muniz Ribeiro	Lavadeira	12/36
10	Valdecir Nossa	Serv. Gerais	12/36
11	Lavinia Furtado	Cuidadora	12/36
12	Lucia de Fátima Ferreira	Tec. Enferm	12/36
13	Milene Geremias Alves	Tec. Enferm	12/36
14	Cleide Aparecida Mendonça	Tec. Enferm	12/36
15	Ediana Pereira Moreira	Tec. Enferm	12/36
16	Luzia Moreira da Rochha	Cuidadora	12/36
17	Célia de Souza	Assist. Social	30 hs
18	André Luiz Guerra	Coordenador	40 horas
19	Fabiano Rodrigo Correia	Motorista	40 horas
20	Scheilla Guerra Caetano	Administradora	A disposição
21	Drº Josedir Hortêncio Messias	Médico	Voluntário
22	Rosangela A C de Almeida	Coordenadora	40 :00hs

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2026

Fl. nº: 08 Ass.: 

4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Idosos	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas administrativas, pagamento de pessoal e materiais para manutenção e funcionamento	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025





Casa do Vovô Simeao
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2026

Fl. nº: 09 Ass.: [assinatura]

4.7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, fraldas geriátricas, gêneros alimentícios, peças e acessórios para máquinas e equipamentos, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	
Total Geral		R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	

4.8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Mairo/25	Junho/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00
Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 641 Ano: 2025
Fl. nº: 10 Ass.: [assinatura]

5 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]

Maria da Conceição N. Guerra

Presidente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu/ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]

Darly Dettmann

Prefeito Municipal



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2026

Fl. nº: 11 Ass.: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**

Data de Constituição: 27 de Setembro de 1972

CNPJ: 27.086.438/0001-90

Endereço: Rodovia do Café, Km 07- nº.3430 /Bairro Carlos Germano Naumann

Cidade: Colatina/ES

CEP: 29.705-200

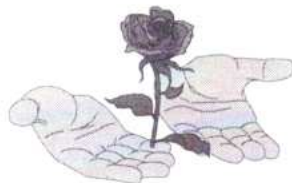
Telefone: 27 3721 2870/ 999771451

E-Mail: casadovovosimeao@bol.com.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável		C.P.F:
Maria da Conceição Nogueira Guerra		019.991.397-80
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função
267.998 SSP-ES	Presidente	Presidente
Endereço		CEP
Rodovia do Café Km 07 N.º 3430		29.705-200
E-mail do Proponente		
larirmascheilla@bol.com.br		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
Manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a Idosos, na modalidade ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Início	Término
	Janeiro /2025	Dez/2025
4.1.1. Identificação do Objeto Atendimento a 02 idosos do município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária, lazer a todos os moradores.		

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Breve histórico.

A Casa do Vovô Simeão é uma instituição filantrópica de amparo ao idoso, sem finalidades lucrativas, com sede de foro jurídico em Colatina situada a Rodovia do Café km 07, Bairro Carlos Germano Naumann.

Fundado em 1972, por iniciativa do Sr. Reynaldo e Diva Guerra, devido a muitos idosos se encontrarem em situação de abandono nas ruas, passando fome e doentes. O Srº Reynaldo Guerra junto a sua esposa Diva Guerra, sentiram a necessidade de construir um lar para estes idosos pois mesmo que a nossa instituição não é a mais velha no papel, é a mais velha, de fato, no trabalho de assistência, pois o fundador a mais de 40 anos vinha atendendo famílias carentes e idosos, com cestas básicas e medicações.

Mas somente em 1972 o casal conseguiu realizar este sonho de construir esta casa de idosos, os mesmos se encontravam em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, sofrendo muito com o abandono e o descaso.

Assim nasceu a “Casa do Vovô Simeão” para amparo de Idosos, que viviam em inúmeras condições oriundas em todo o Estado.

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência, cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para a identidade e independência, há consenso de que em muitos casos, as instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), se tornou uma alternativa importante e necessária, o envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações, que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O trabalho realizado na Casa do Vovô Simeão é feito com muito amor e carinho. A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferecendo ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, sempre em família, pois lá não os tratamos como pessoas incapazes e sim como cidadãos capazes de lutar para dar continuidade em suas vidas, pois muitos de nossos idosos são esquecidos pelos próprios familiares, que deixam seus idosos com endereços falsos, no qual ficamos sem comunicação com os familiares.

Atendemos hoje cerca de 35 idosos, fornecendo uma alimentação balanceada adequada para cada idoso, com orientação médica e nutricional, fornecemos também atendimento médico 01 vez por semana e sempre nos casos de imprevistos da saúde, além de alguns idosos fazerem tratamento no CRAI/CAPS, sendo também atendidos por especialistas como: neurologistas, psiquiatras, geriatras e outros, quando necessário.

Desenvolvemos atividades motoras e artesanais para ocuparmos o tempo de todos, fazemos todo este trabalho sempre obedecendo ao Estatuto do Idoso. Tendo assim comprovada que a nossa dedicação e laços afetivos são as maiores virtudes para o bom desenvolvimento de uma obra social, assim relatamos um pouco de nossa história

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

deixando um trecho da mensagem que o nosso Saudoso Srº Reynaldo Guerra nos deixou como uma lição de dignidade e vida.

“ Bendita as mãos que se alongam para ajudar os que sofrem...As mãos que afagam, as que enxugam uma lágrima, as mãos que atravessam um idoso na rua, as mãos que passam uma noite ajudando a um doente ...Estas mãos com certeza recebem um perfume de Deus que a terra não pode dar”.

Fundador e idealizador da “Casa do Vovô Simeão” “REYNALDO GUERRA”

4.2. OBJETIVO DO PROJETO

- ✓ Acolher e garantir a proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.

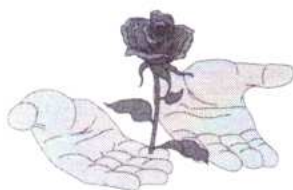
4.2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Favorecer por meio do atendimento personalizado, o desenvolvimento de cada idoso;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.3. PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual e superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família,

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 15 Ass.: [assinatura]

devido à vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelos serviços de referência CREAS /PAEFF.

4.4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de imóvel

() Locado (X) Próprio () Cedido

Condições de Acessibilidade:

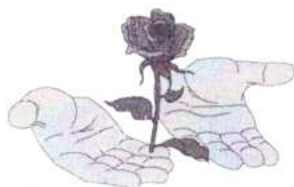
(X) Sim () parcialmente () Não Possui

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Sede da Organização

Recepção	01 sala
Sala de Atendimento Técnico Especializado	01 sala
Sala de Atendimento em grupos/atividades	01 sala
Sala da Coordenação	01 sala
Enfermaria	01 sala
Farmácia	01 sala
Consultório médico	01 sala
Dormitórios para Beneficiários	09 quartos
Banheiros para beneficiários	09
Banheiros para funcionários	03
Espaço guarda pertencer /funcionários	02
Refeitório	01
Cozinha (preparo de alimentos)	01
Lavanderia	01
Dispensa	01
Almoxarifado/similar	01
Área de recreação interna	01
Jardim	01
Camas	35
Fogão Industrial	01
Geladeira/Freezer	01
Máquina de lavar roupas	02
Micro-ondas	01
Televisão	02

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

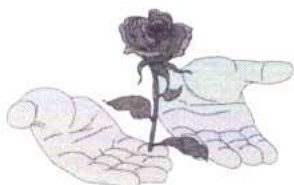
Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 16 Ass.: [assinatura]

4.5. QUADRO DE PROFISSIONAIS

	NOME	FUNÇÃO	Carga Horária
01	Elza Maria Pereira	Cozinheira	12/36
02	Katiane Cassoti da Silveira	Serv. Gerais	12/36
03	Maria Izabel Ferreira	Serv. Gerais	12/36
04	Suely Lemes P. de Jesus	Serv. Gerais	12/36
05	Juliana Rodrigues das Dores	Aux. Cozinha	40:00 hs
06	Simone Martins de Jesus	Aux. Serv Limpeza	12/36
07	Isabel Cristina S Batista	Cozinheira	12/36
08	Kamila karla v da Silva	Cuidadora	12/36
09	Dilcinéia Muniz Ribeiro	Lavadeira	12/36
10	Valdecir Nossa	Serv. Gerais	12/36
11	Lavinia Furtado	Cuidadora	12/36
12	Lucia de Fátima Ferreira	Tec. Enferm	12/36
13	Milene Geremias Alves	Tec. Enferm	12/36
14	Cleide Aparecida Mendonça	Tec. Enferm	12/36
15	Ediana Pereira Moreira	Tec. Enferm	12/36
16	Luzia Moreira da Rocha	Cuidadora	12/36
17	Célia de Souza	Assist. Social	30 hs
18	André Luiz Guerra	Coordenador	40 horas
19	Fabiano Rodrigo Correia	Motorista	40 horas
20	Scheilla Guerra Caetano	Administradora	A disposição
21	Drº Josedir Hortêncio Messias	Médico	Voluntário
22	Rosangela A C de Almeida	Coordenadora	40 :00hs

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

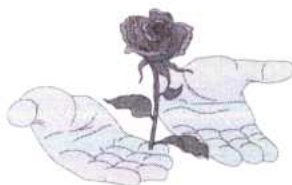
Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 17 Ass.: [assinatura]

4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Idosos	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025
	1.2	Despesas administrativas, pagamento de pessoal e materiais para manutenção e funcionamento	Atendidos	02	Janeiro/2025	Dez/2025

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

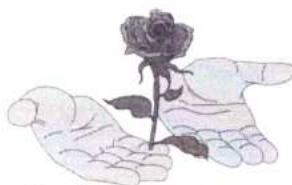
4.7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, fraldas geriátricas, gêneros alimentícios, peças e acessórios para máquinas e equipamentos, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	
Total Geral		R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	

4.8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Mairo/25	Junho/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00
Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00	R\$: 6.500,00

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Doc.: 641 Ano: 2025

Nº: 19 Ass.: [assinatura]

5 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra
Presidente

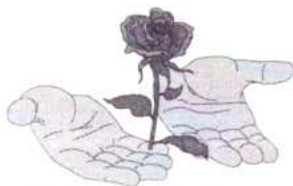
6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu/ES, de Janeiro de 2025.

Local e Data

[assinatura]
Darly Dettmann
Prefeito Municipal



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 3721 2870

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome	Nº CPF
Maria da Conceição Nogueira Guerra	019.991.397-80
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028	

Nº RG 267.998	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função
-------------------------	-------------------------------------	----------------------------	--------

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rodovia do Café km 07

Bairro

Carlos Germano Naumann

Cidade

Colatina/ES

CEP

29.705-200

Telefone 1

(27) 99747-2870

Telefone 2

(27) 99977-1451

Telefone 3

()

Nome	Nº CPF
Célia de Souza	559.225.977-87
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028	

Nº RG 470.172	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Vice-Presidente	Função Aposentada
-------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rodovia do Café km 07

Bairro

Carlos Germano Naumann

Cidade

Colatina/ES

CEP

29.705-200

Telefone 1

(27) 99747-2870

Telefone 2

Telefone 3

()

Nome	Nº CPF
Rosângela Aparecida Costa de Almeida	022.846.627-06
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028	

Nº RG 1.622.250	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Primeira Tesoureira	Função Aux. de escritório
---------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)

Rua São Heitor n. 25

Bairro

Operário

Cidade

Colatina/ES

CEP

29.701-071

Telefone 1

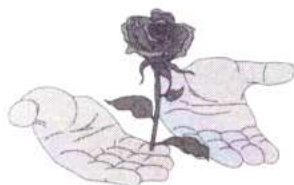
(27) 99747-2870

Telefone 2

(27) 99859-7302

Telefone 3

()



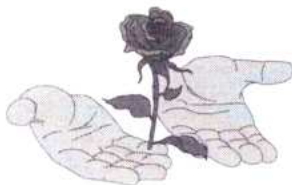
Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 3721 2870

Nome André Luiz Guerra			Nº CPF 765.296.147-53
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 526.572	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Segundo Tesoureiro	Função Coordenador
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann		Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200
Telefone 1 (27) 99747-2870		Telefone 2 (27)	Telefone 3 ()

Nome Scheilla Guerra Caetano			Nº CPF 820.619.477-00
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 460.094	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Primeira Secretária	Função Aposentada
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café – km 08			
Bairro Carlos Germano Naumann		Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200
Telefone 1 (27) 99747-2870		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome Adriana Marcia da Vitória			N.º CPF 035.104.037-46
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 1.222.187	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Segunda Secretária	Função Aposentada
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07 n.3430			
Bairro Carlos Germano Naumann		Cidade Colatina/ES	
Telefone 1 ((27) 99747-2870		Telefone 2 ()	

[assinatura]



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90
Rod. Café km 07-
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 3721 2870

Nome Marta Maria Mendonça			Nº CPF 009.600.767-27
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 1.060.314	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Conselho Fiscal	Função Assist. Social
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 99747-2870	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome Jorge Luiz Guerra			Nº CPF 054.851.341-49
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 294.353	Órgão Expedidor SSP/DF	Cargo Conselho Fiscal	Função Economista/aposentado
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07			
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 99747-2870	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Nome Fabiano Rodrigo Correria			Nº CPF 008.189.677-81
Data posse: 06.01.2025 Mandato até: 06.01.2028			
Nº RG 1064.918	Órgão Expedidor SSSP/ES	Cargo Conselho Fiscal	Função Motorista
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rodovia do Café Km 07 n.3430			
Bairro Carlos G Naumann	Cidade Colatina/ES	CEP 29.705-200	
Telefone 1 (27) 99747-2870	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

[assinatura]
Maria da Conceição N. Guerra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 81 Ass.: [Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO VOVO SIMEAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.086.438/0001-90

Certidão nº: 2644948/2025

Expedição: 14/01/2025, às 14:45:02

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO VOVO SIMEAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.086.438/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

Proc.: 641 Ano: 2025

Fl. nº: 39 Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0000912

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

CASA DO VOVÔ SIMEÃO

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 27.086.438/0001-90

RODOVIA DO CAFE GETHER LOPES DE FARIAS, Nº s/n , CARLOS GERMANO

NAUMANN COLATINA - ES, CEP 29705-200

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20250000912

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 14 de Janeiro de 2025

Data de vencimento: **14/04/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Imprimir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Proc.: 641 Ano: 2025
Fl. nº: 33 Ass.: [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000063127

Identificação do Requerente: CNPJ N° 27.086.438/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/01/2025**, válida até **14/04/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/01/2025.

Autenticação eletrônica: **0023.163D.1020.CD79**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal de Itaguai ES
Proc.: 641 Ano: 2025
Fl. nº: 34 Ass.: [Assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO VOVO SIMEAO
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:36 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **779B.4451.117C.98B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE COLATINA (CMDDPI/COLATINA)
Lei nº 4.756**

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa de Colatina, instituído pela lei Municipal Nº. 4756 de 29 de abril de 2002, declara para os devidos fins que a Entidade Casa do Vovô Simeão, residente na Rua Rodovia do Café, Km 07, Bairro Carlos Germano Nuaman – Colatina – ES, CNPJ: 27086438/0001-90, encontra-se com cadeira no Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa e Inscrição de nº 15 (quinze) no Conselho Municipal de Assistência Social.

Colatina, 09 de maio de 2017.



Rozinha Flores

Presidenta do CMDDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei 5.442 de 13 de Outubro de 2008

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES

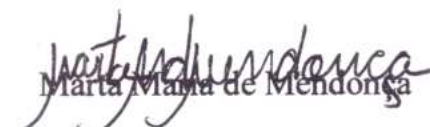
Proc.: 641 Ano: 2005

Fl. nº: 36 Ass.: 

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colatina – CMAS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e de acordo com a Lei 5.442 de 13 de outubro de 2008, declara para os devidos fins que a **Entidade Casa do Vovô Simeão CNPJ 27.086.438/0001-90**, sediada na Rodovia do Café km 07 Bairro Carlos Germano Naumann Colatina/ES, encontra-se inscrita neste conselho sob o nº. 01.

Colatina, 11 de abril de 2012.


Marta Maria de Mendonça
Presidente do CMAS



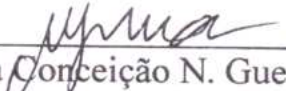
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438//0001-90

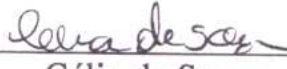
Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas na sala de reuniões, situado na Rodovia do Café, Km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, estando presente os seguintes membros da diretoria: Maria da Conceição Nogueira Guerra; Vice-Presidente: Célia de Souza; Primeira Tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida; Segunda Tesoureira: Ana Lúcia Bastos; Primeira Secretária: Scheilla Guerra Caetano de Souza; Segunda Secretária: Adriana Márcia da Vitória; Conselho Fiscal: Marta Maria Mendonça Jorge Luiz Guerra, Fabiano Rodrigo Correia e outros membros presentes que registraram suas presenças. Os Trabalhos foram dirigidos pela Presidente Sr.^a Maria da Conceição Nogueira Guerra, iniciando os trabalhos a presidente informou que o ano de dois mil e vinte e quatro, está sendo um ano de muitas conquistas e vitórias. A Sra. Célia de Souza, comentou sobre todas as festividades que irá fazer no Natal com os idosos onde todos serão apadrinhados e receberão presentes. E que novamente será feito um teatro onde os idosos serão os personagens. A presidente expõe aos presentes a necessidade da eleição da nova diretoria, onde todos os membros colocaram seus cargos à disposição, ficando os presentes livres para formarem uma chapa única de consenso, colocando a mesma em votação que após discutida e em clima harmonioso ficou assim definida. Presidente: Maria da Conceição Nogueira Guerra; Vice-Presidente: Célia de Souza; Primeira Tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida; Segundo Tesoureiro: André Luiz Guerra; Primeira Secretária: Scheilla Guerra Caetano de Souza; Segunda Secretária: Adriana Márcia da Vitória; Conselho Fiscal: Marta Maria de Mendonça, Jorge Luiz Guerra e Fabiano Rodrigo Correia. A presidente em seguida declarou eleita e empossada neste ato a nova diretoria da Casa do Vovô Simeão, com mandato até 06 (seis) de janeiro de 2028. Presidente: Maria da Conceição Nogueira Guerra, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF: N.º 019.991.397-80, Cédula de Identidade n.º 267.998 SSP/ES, residente à Rodovia do Café km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES; Vice-Presidente: Célia de Souza, brasileira, solteira, coordenadora, portadora do CPF: N.º 559.225.977-87, Cédula de Identidade n.º 470.172 SSP/ES, residente a Rodovia do Café, Km 07., bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES; Primeira Tesoureira: Rosângela Aparecida Costa de Almeida, brasileira, casada, portadora do CPF: 022.846.627-06, Cédula de Identidade n.º 1.622.250 SSP/ES, residente a Rua São Heitor, n.º 25, bairro Operário, Colatina-ES, Segundo Tesoureiro: André Luiz Guerra, brasileiro, divorciado, coordenador, portadora do CPF: N.º 765.296.147-53 e Cédula de Identidade n.º 526.572/SSP-ES residente a Rodovia do Café, Km 07, n.º

[assinatura] [assinatura]



3430, no bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES Primeira Secretária: Scheilla Guerra Caetano de Souza, brasileira, viúva, administradora, portadora do CPF: N.º 820.619.477-00, Cédula de Identidade n.º 460.094 SSP/ES, residente a Rua Santa Maria, 129 Apt.º 404, Centro, Colatina-ES; Segunda Secretária: Adriana Márcia da Vitória, brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n.º 035.104.037-46, Cédula de Identidade n.º 1.222.187 SSP-ES, residente a Rodovia do Café, Km 08, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES; Membros do Conselho Fiscal: Marta Maria Mendonça, brasileira, solteira, assistente Social, portadora do CPF n.º 009.600.767-27, Cédula de Identidade n.º 1.060.314 SSP/ES, residente a Rodovia do Café Km 07, Colatina -ES, Jorge Luiz Guerra, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF N.º 054.851.341-49, Cédula de Identidade n.º 294.353 SSP/DF, residente a Rodovia do Café, Km 07, bairro Carlos Germano Nauman, Colatina, ES, Fabiano Rodrigo Correia, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF: N.º 008.189.677-81, Cédula de Identidade n.º 1.064.918 SSP/ES, residente a Rodovia do Café Km 07, bairro Carlos Germano Naumann, Colatina-ES. A palavra continua franqueada não havendo o uso da mesma, em seguida foi interrompida a reunião para lavratura da presente ata. Reaberta a reunião a presidente solicitou que fosse lida, discutida para em seguida aprovada por unanimidade e para constar lavrou-se a presente ata no livro próprio que será assinada por todos os presentes, a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos.


Mª da Conceição N. Guerra
Presidente


Célia de Souza
Vice-Presidente

Maria da Conceição Nogueira Guerra

Célia de Souza

Scheilla Guerra Caetano de Souza

Rosângela Aparecida Costa de Almeida

Marta Maria de Mendonça

Ana Lúcia Bastos

Adriana Márcia da Vitória

Fabiano Rodrigo Correia

André Luiz Guerra

Nirlene Pereira Alves

Jorge Luiz Guerra

Cleide Maria Miguel

Nelson Luiz Guerra

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OVI
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES

Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular

PROTOCOLADO SOB Nº 00006878, E AVERBADO SOB Nº 31 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00000223 DO LIVRO A-1 EM
07/01/2025. COLATINA/ES

Oficial

SELO DIGITAL: 023900.DTP2202.02643 Cod. Val. a8e

MOL: R\$155,29 | EADESPES: R\$7,75 | ISS: R\$7,75 | FUNCAD: R\$7,7
CORREIO R\$0,00 | FUNEMP: R\$7,75 | FUNEPJ: R\$15,53
| Total: R\$256,92

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Bárbara Ferreira Ciriáco
Substituta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000641/2025

Folha nº:
52

Rubrica:

À Assessoria Jurídica,

Encaminho os autos do processo nº 000641/2025 a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
641/2025

Folha nº:

53

Rubrica:

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de informar acerca da viabilidade da pactuação do presente Termo de Fomento, bem como em relação ao preenchimento dos seguintes requisitos: *I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; III - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; IV - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.*

Além disso, é de suma importância a aprovação da presente Parceria pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Com tais informações, encaminhem os autos à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de existência de saldo nas eventuais dotações orçamentárias fornecidas, e, por fim, retornem os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Assessoria Jurídica, 27/janeiro/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
641/2025

Folha nº:
54

Rubrica:
[assinatura]

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

Homologa Plano de Trabalho, elaborado pela Entidade Social “Casa do Vovô Simeão” referente à execução dos Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;

Considerando a Tipificação Nacional do Serviço Socioassistenciais Nº 109/2009, para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas.

Em conformidade com a deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 30 de janeiro de 2025;

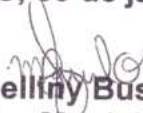
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, elaborado pela Entidade Social “Casa do Vovô Simeão”, referente à execução dos Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros públicos à Organização ou Entidade Social para atendimento de 02 (duas) pessoas idosa de ambos os sexos com diferentes necessidades e graus de dependência do Município de Itaguaçu/ES, em situação de risco e vulnerabilidade social que vierem necessitar do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009;

§ 1º O repasse financeiro será para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para as Pessoas Idosas, que a parceria constará o repasse financeiro para as despesas fixas da Entidade no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), no qual será feito em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 30 de janeiro de 2025


Michelliny Buss Surlo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Processo 0641/2025
P. nº 55




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1015

PARECER E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00641/2025

Este processo tem por finalidade principal a formalização de parceria para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, quando foi analisado a luz da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 10.360/2022.

A Gestão Municipal de Assistência Social frente à demanda por medidas de proteção à Pessoa Idosa, tem buscado realizar um conjunto articulado de ações que vão desde o nível de Proteção Social Básica à Proteção Social Especial. Observou que tem crescido nos últimos anos, a demanda por institucionalização de pessoas idosas, mesmo sendo trabalhado pela equipe dos Serviços Socioassistenciais a prevenção, a promoção e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A necessidade de institucionalização pode ocorrer por diversas razões, principalmente as que envolvem situações de abandono, ameaça ou violação de direitos, isolamento, perda da independência, na situação em que a família não tenha condições de atender, por motivos diversos, necessitando de acolhimento fora de seu núcleo familiar.

Objetivando o atendimento das demandas, após esgotadas todas as possibilidades de manutenção da pessoa idosa em seu núcleo familiar, na vida comunitária, mesmo diante das ações de prevenção, promoção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, realizamos busca por vaga em instituições de longa permanência para pessoa idosa, localizadas nas proximidades do Município de Itaguaçu/ES, considerando a facilidade do acesso da equipe de profissionais do município de origem e da família para manutenção da referência e dos vínculos.

A Instituição próxima do Município de Itaguaçu/ES, localizada em Colatina/ES, município limítrofe, foi a Casa do Vovô Simeão, que sinalizou, por e-mail, a disponibilidade de vaga. Quando a equipe desta Secretaria realizou visita institucional e constatou que a Entidade possui espaço físico compatível, amplo, reformado, equipe de profissionais disponíveis para o atendimento do público alvo.

Em cumprimento a Lei 13.019/2014, apresentamos o presente Parecer Técnico, com a justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade dos requisitos de habilitação, que caracterizam

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Processo 641 Ano 2025
F. nº 56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1015

efetivamente a dispensa de chamamento público para a celebração do referido Termo.

A Dispensa de Chamamento Público, objetivando a celebração de parceria com a instituição CASA DO VOVÔ SIMEÃO, por meio da formalização de Termo de Fomento, a ser executada em regime de parceria, para a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, é de extrema importância e necessidade para o Município de Itaguaçu/ES.

Está sendo garantido nesta parceria, o limite de 02 (duas) vagas na Instituição Casa do Vovô Simeão, onde já se encontram acolhidos 2 (duas) pessoas idosas do município de Itaguaçu/ES. A Entidade supramencionada será acionada, caso haja a necessidade de acréscimo ou decréscimo de vagas, sendo o referido ato providenciado através de Termo Aditivo ao presente Termo de Fomento. Considerando que não haverá acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e continuidade das atividades é fixo e independe da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados.

Após o recebimento da documentação protocolada pela representante da Casa do Vovô Simeão, sobre o número de protocolo 641/2025, em que encaminha Plano de Trabalho e demais documentos solicitados pelo Município, constatamos que a Entidade encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Colatina/ES, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo o inciso IV do artigo 30 da Lei Nº 13.019/2014 e inciso IV do artigo 34 do Decreto Municipal Nº 10.360/2022.

O Plano de Trabalho da Entidade, cumpre os requisitos exigidos para o mesmo e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, via Resolução Nº 04/2025, anexa, o mesmo tem por objeto a Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade ILPI, para atendimento de 2 (duas) pessoas idosas com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados do município de Itaguaçu/ES, para que a qualidade de vida e bem estar sejam preservados. O Plano de Aplicação especifica que o recurso será utilizado para material de custeio, (material de expediente, material didático, material de higiene, gênero alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica, telefone, água) e pagamento de RH, para manter o pleno funcionamento da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1015

A parceria prevê que o repasse financeiro será equivalente a 2 (duas) vagas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) cada e acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas totalizando o repasse de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

De acordo com o Termo de Referência anexo, a parceria visa o atendimento de pessoas idosas, de ambos os sexos, do Município de Itaguaçu/ES, com diferentes graus de dependência, com benefício previdenciário e/ou assistencial e pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial, em em situação de risco e vulnerabilidade social.

A Casa do Vovô Simeão, fundada em 28 de agosto de 1972, possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois tem celebrado parceria com outros municípios para consecução dos seus objetivos durante muitos anos o que comprova a sua capacidade técnica operacional, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização em mutua cooperação, desta parceria.

A Entidade tem em seu Estatuto, o objetivo de “abrigar idosos desamparados, de ambos os sexos, em tempo integral, proporcionando-lhes bem estar físico e moral dentro dos princípios cristãos sem nenhuma distinção de sexo, crença, cor e nacionalidade.”

Diante de toda explanação, a gestão municipal de assistência social e a Proteção Social Especial do Município, representada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, entendem que a parceria com a Casa do Vovô Simeão para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, se faz necessária, assim que esgotadas todas as possibilidades de manutenção do vínculo familiar e comunitário, já que segundo o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Por sua vez, há casos que envolvam situações de abandono, ameaça ou violação de direitos, entre outros contextos, a necessidade de acolhimento institucional fora de seu núcleo familiar, apresenta-se como alternativa.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu ES
Processo 641
R. nº 57
2025
JFE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguacu/ES – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1015

Por meio da parceria formalizada, a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS fará todo o encaminhamento formal para a Casa do Vovô Simeão.

Conhecedoras dos direitos assegurados às pessoas idosas, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Pessoa Idosa, entre outras legislações e tendo em mãos, o **Plano de Trabalho** proposto pela Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar o direito a este grupo significativo de pessoas que necessitam de assistência.

É notório que para o Município dispor de toda estrutura para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme as diretrizes que integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tornaria inviável para o Município na atual conjuntura, pois apresentaria uma oferta mais onerosa, haja vista que haveriam gastos com aluguel, com estrutura capaz de atender as necessidades mínimas constitucionalmente garantidas, além de equipe profissional mínima (cuidadores, equipe técnica, profissional para o desenvolvimento de atividades socioculturais, profissional de limpeza, profissional de alimentação, etc.), entre outras despesas, motivos estes que a parceria torna-se mais viável.

Com a parceria proposta, torna-se possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de toda a estrutura qualificada para realização de ações que garantem a efetivação de seus direitos.

Enfatizamos que a Casa do Vovô Simeão possui experiência prévia na realização do objeto da parceria e os objetivos e finalidades institucionais ora avaliados, são plenamente compatíveis com o objeto da Política de Assistência Social.

Nestes termos, apresentamos conscientemente um parecer favorável para a celebração de Termo de Fomento com a Casa do Vovô Simeão, com base no artigo 30, inciso VI da Lei Federal Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e inciso IV do artigo 34 do Decreto Municipal Nº 10.360/2022.

Informamos ainda que a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como, deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Email: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro – Itaguaçu/ES – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1015

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade

33504300000 – Subvenções Sociais – 942, Fonte de recurso – 166900000000

Conta Nº 27.468.933 – PMI/FMAS – Recursos Próprios

Encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com Dispensa de Chamamento Público e providência do Termo de Fomento, qual deverá designar servidor para cumprir a função de Gestor da Parceria.

Itaguaçu/ES, 05 de fevereiro de 2025.

Maria Julia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social

Mateus Carlos Schneider Verdin
Mateus Carlos Schneider Verdin
Psicólogo CRP 16/9557

Processo 641 2025
no 58



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Delimitação do Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do **Serviço de Acolhimento Institucional**, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

2- Contextualização e Justificativa

O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas integra os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). É um Serviço que oferece atendimento às pessoas idosas, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais -Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, promovendo a inclusão social, respeitando os direitos fundamentais do público alvo.

A necessidade de institucionalização pode ocorrer por diversas razões, principalmente as que envolvem situações de abandono, ameaça ou violação de direitos, isolamento, perda da independência, nas situações em que a família não tenha condições de atender, por motivos diversos, necessitando de acolhimento fora de seu núcleo familiar.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, art. 37, parágrafo 1º "A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada."

"§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família."

Prefeitura M. de Itaguaçu ES
Processo 641 Ano 2025
F. nº 59



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando a necessidade deste Município em ofertar o Acolhimento Institucional para pessoas idosas em situação risco e vulnerabilidade social, uma vez que há uma crescente demanda por este Serviço no Município de Itaguaçu/ES. Considerando a Notificação Recomendatória Nº 01/2022 da Promotoria de Justiça de Itaguaçu/ES em que solicita o início da prestação de serviço de abrigamento de pessoas idosas desta municipalidade, citando o fato que tem crescido nos últimos anos a demanda por institucionalização de pessoas idosas e que nos municípios próximos à Itaguaçu/ES tem diminuído a oferta.

Diante do exposto, é que se faz necessário buscar parcerias com Instituições sérias e consolidadas na oferta do mencionado Serviço, momento em que após variados levantamentos constatou-se que nas proximidades do Município, a Casa do Vovô Simeão, localizada na Rodovia do Café, S/N, KM 07, CEP: 29.707-200, Bairro Carlos Germano Naumanm, Colatina/ES, apresentou-se apta para atendimento da demanda, além de estrutura física ampla, adaptada, profissionais qualificados para a prestação do serviço.

É notório que para o Município dispor de toda estrutura para a oferta do Serviço de Acolhimento conforme as diretrizes que integra os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tornaria inviável para o Município na atual conjuntura, pois apresentaria uma oferta mais onerosa, haja vista que haveriam gastos com aluguel, com estrutura capaz de atender as necessidades mínimas constitucionalmente garantidas, além de equipe profissional mínima (Cuidadores, equipe técnica, profissional para desenvolvimento de atividades sócio-culturais, profissional de limpeza, profissional de alimentação, etc.), entre outras despesas, motivos estes que a parceria torna-se mais viável.

O serviço a ser executado deverá seguir o Plano de Trabalho proposto pelo Município de Itaguaçu/ES.

3- Razão da Escolha.

A escolha foi realizada por proximidade da Entidade ofertante do Serviço demandado ao Município de Itaguaçu/ES, uma vez que a Casa do Vovô Simeão, localizada em Colatina/ES apresentou-se apta para atendimento da demanda, além de melhor logística, com linha de transporte rodoviário, facilitando o acesso das famílias. Como também, estrutura física ampla, adaptada, profissionais qualificados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

para a prestação do serviço, aliado ao fato de que não temos unidade no município de Itaguaçu/ES, sendo já constatado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que há grande dificuldade de vagas em Instituições de Longa Permanência no Estado do Espírito Santo, hora por falta de vagas ou por não prestarem serviços para outros municípios.

Importante mencionar, que anteriormente o Município de Itaguaçu/ES possuía parceria com a Sociedade Civil de Amparo a Velhice “Ninho de Amor”, localizada em Afonso Cláudio/ES, Termo de Colaboração Nº 001/2023. Contudo, de acordo com contato realizado, o Presidente da Entidade mencionou que para o ano de 2024 torna-se inviável a formalização da parceria, haja vista a crescente demanda por abrigo do Município sede, fato que demandou o Município de Itaguaçu/ES, buscar por outra alternativa, outra OSC, para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional.

Deste modo, para a formalização da parceria a Entidade deverá ser inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do Município sede, e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Por fim, como é responsabilidade do município de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar o acompanhamento de forma continuada do público alvo inserido na Instituição depois de institucionalizado, a Entidade localizada em um município próximo, facilitará nesse acompanhamento.

4- Descrição dos Serviços.

Concessão de recursos financeiros à Entidade, objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, a serem inseridas em Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

A parceria prevê que o repasse financeiro será equivalente a 2 (duas) vagas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) cada e acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à manutenção do Serviço de Acolhimento

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Processo nº 641/2025
Fl. nº 60



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Institucional para Pessoas Idosas totalizando o repasse de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

Os Serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho, seguindo as orientações constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A Entidade poderá ser acionada caso haja a necessidade de acréscimo e decréscimo.

5- Do Preço e Condições e Prazo de pagamento.

A parceria visa o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, com benefício previdenciário e/ou assistencial e pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial do Município de Itaguaçu/ES, em situação de risco e vulnerabilidade social.

A parceria prevê que o repasse financeiro será equivalente a 2 (duas) vagas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) cada e acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas totalizando o repasse de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

Caso ocorra abrigamento que ultrapasse o valor constante no Plano de Aplicação já formalizado, a Entidade será acionada, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, mediante recebimento de Relatório e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, bem como a quantidade de institucionalizados, emitidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

6- Do Relatório Expedido pela Contratada

O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- Nome das pessoas idosas institucionalizadas, data de nascimento; CPF; data da institucionalização, data do desligamento e principais ações executadas (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros);

7- Deveres das partes.

7.1- Compete à Contratada:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove a Institucionalização, incluindo as informações do item 06, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas no item 05;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

Prefeitura de Itaguaçu/ES
Processo 691
Ano 2025
Folha nº 61
[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2 - Compete ao contratante.

- a) Realizar o encaminhamento formal das pessoas idosas ao Serviço, objeto desta parceria, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Ofertar suporte assistencial por meio do CREAS do Município de Itaguacu/ES, junto aos familiares e outras ações que se fizerem necessárias;
- c) Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Garantir a continuidade do repasse referente ao número de pessoas idosas atendidas pela parceria, sendo que a renovação deverá ser providenciada 30 (trinta dias) anterior ao vencimento da parceria ou, caso não haver interesse de renovação por parte do Município, deverá ser providenciado o retorno das pessoas idosas ao Município de origem;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria a ser firmado;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8- Da Dotação Orçamentária

Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria, estão previstos nas seguintes dotações orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade

33504300000 – Subvenções Sociais – 942 – Fonte de recurso – 166900000000

Conta Nº 27.468.933 – PMI/FMAS – Recursos Próprios

9- Prazo de Execução.

O prazo de vigência do Termo de Parceria, será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da formalização da parceria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

itaguacu@itaguacu.es.gov.br – itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº.08 – Centro - Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel.: (27) 3191-1022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10-Unidade Administrativa responsável pela coordenação geral do Projeto

Secretaria Municipal de Assistência Social.

11- Data de Elaboração.

05 de fevereiro de 2025

12- Equipe de Elaboração

Vanuza Maria Saager Corrêa

Auxiliar Administrativo

13-Autorização da Autoridade Competente.

Maria Julia Bortolini Dettmann

Secretária Municipal de Assistência Social

Itaguacu/ES, 05 de fevereiro de 2025.

Protocolo de Itaguacu/ES
Proc. Processo 641 Ano 2025
Fl. nº 62

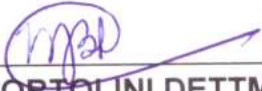
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 00641/2025
	Folha nº: 63
	Rubrica: 

À Secretaria Municipal de Finanças

Encaminhamos o presente processo para verificação de dotação orçamentária em atendimento à solicitação.

Após encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA JULIA BORTOLINI DETTMANN
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000641/2025

Folha nº:
64

Rubrica:
ml

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Atendendo o despacho nos autos, informo dotação orçamentária, conforme solicitado em parecer jurídico de fls. 53/54.

Certificamos que a dotação orçamentária e a fonte de recurso estão de acordo com a LOA 2025.

Itaguaçu-ES, 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIA HELENA ANDREATTA SCOTTÁ
Técnico de Contabilidade
CRC-ES 7114

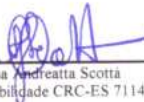


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESPÍRITO SANTO
27.167.451/0001-74
SALDO DAS DOTAÇÕES
FEVEREIRO DE 2025

Emissão: 14/02/2025 09:25:04



DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
090002.0824400232.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE					
33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	0000942	166900000000	181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Projeto/Atividade :			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total da Unidade Orçamentária:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Órgão:			181.370,00	181.370,00	181.370,00
Total do Geral:			181.370,00	181.370,00	181.370,00


Cláudia Helena Andreatta Scotta
Técnico de Contabilidade CRC-ES 7114



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
641/2025

Folha nº:
66

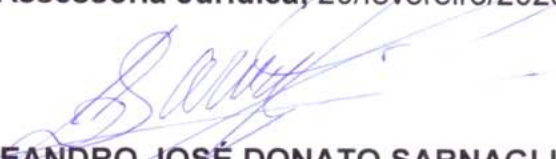
Rubrica:

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguacu/ES e a Casa do Vovô Simeão.

Desse modo, encaminhamos este Processo Administrativo com Parecer ao Gabinete do Exmo. Prefeito Municipal, para que o Chefe do Executivo possa receber nossas considerações e direcionar os autos para as devidas providências.

Assessoria Jurídica, 20/fevereiro/2025


LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA
Assessor Jurídico Municipal
Decreto nº 11.473/2025
OAB/ES 18.810



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 67

Ass.

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo nº 641/2025.

Origem: Casa Vovô Simeão.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de celebração de Termo de Fomento para o ano de 2025 entre o Município de Itaguaçu/ES e a Casa do Vovô Simeão.

O objeto a ser executado pela Entidade proponente é a manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a idosos, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com o atendimento de 02 (dois) idosos do Município de Itaguaçu/ES, em regime interno, com moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária e lazer a todos os moradores.

O período de contrato será de janeiro a dezembro/2025, no valor total de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Consta dos autos os seguintes documentos: Plano de Trabalho (fls. 02/19), Relação Nominal dos dirigentes da Associação (fls. 20/22), Declarações diversas da Associação Civil (fls. 23/30), Certidões de regularidade fiscal da Associação Civil (fls. 31/34), Declaração de que a Associação Civil se encontra registrada no Conselho Municipal de Defesa e dos Direitos da Pessoa Idosa (fls. 35), Declaração de que a Associação Civil se encontra registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (fls. 36), Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 68

Ass.

da Assembleia Geral Extraordinária da Casa do Vovô Simeão (fls. 37/51), Resolução nº 04/2025 de lavra da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, homologando o Plano de Trabalho e Termo de Referência da Casa do Vovô Simeão (fls. 55), Parecer e Justificativa de Dispensa de Chamamento Processo Administrativo nº 641/2025 (fls. 56/58) e Termo de Referência (fls. 59/62).

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela Casa do Vovô Simeão.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 69

Ass.

Importante mencionar que a formalização da Parceria foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Eis o relato dos fatos.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. DAS PARCERIAS PELA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Quanto ao fundamento do procedimento da contratação, frisa-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do artigo 37 inciso XXI da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretados com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulamentatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado, em âmbito federal, pelo Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, e regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº 10.360/2022.

A seguir passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

2.2. DOS TIPOS DE PARCERIAS.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 70

Ass.

Nos termos da referida lei, a parceria é considerada um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações advindas de uma relação jurídica formalmente constituída entre a administração pública e a organização da sociedade civil. O inciso III do art. 2º prevê que o objetivo desta relação jurídica é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme previsto do instrumento celebrado.

Assim, verifica-se que a natureza jurídica desta parceria é contratual, uma relação sinalagmática. Ainda, que sob a égide de interesses públicos, o que indica um interesse comum entre ambos, a parceria envolve ainda finalidades recíprocas.

A parceria firmada entre as organizações da sociedade civil e a administração pública, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014. Pode ocorrer por meio de três instrumentos: Termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no artigo 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do artigo 2º.

O **Termo de Fomento** será adotado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei Federal nº 13.019/2014 artigo 2º inciso VIII). Ou seja, visa apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações (artigo 2º §1º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Já o Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do Poder Público, com o objetivo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº

71

Ass.

executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública (artigo 2º §2º Decreto Federal nº 8.726/2016).

Por fim, o Acordo de Cooperação que consiste no instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (artigo 2º inciso VIII – A da Lei Federal nº 13.019/2014).

Veja-se, portanto, que a diferenciação jurídica entre o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração está lastreada essencialmente na autoria do projeto. Assim, os projetos desenvolvidos ou criados pela própria Organização da Sociedade Civil – OSC, poderão ensejar a celebração de Termos de Fomento. Já os projetos parametrizados pela Administração Pública Federal e executados pela Organização da Sociedade Civil em estrita conformidade àqueles parâmetros constituirão termo de colaboração.

Considerando os documentos acostados aos autos, esta Procuradoria, s.m.j, **o instrumento jurídico mais adequado à formalização da avença é o Termo de Fomento**, nos termos do artigo 2º inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014.

Alerta-se, por oportuno, que o uso de instrumento diversos do mais adequado, dentre aqueles criados pela Lei Federal nº 13.019/2014, não pode ser considerado mero erro de forma, uma vez que os regramentos de um e outro são diversos. Para a autoridade que empregou o meio diverso para formalizar o ajuste, pode exsurgir responsabilidade nos termos da Lei nº 8.429/1992 artigo 10, inciso II ou III.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº

72

Ass.

Nota-se ainda que o regime jurídico instituído a partir da Lei Federal 13.019/2014 estabelece um procedimento a ser seguido.

2.3. DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS.

Em regra, a Lei Federal nº 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio, a fim de selecionar as organizações da sociedade civil com quem serão celebrados os termos de fomento e colaboração (artigo 24), que, segundo a ordem do art. 35, seria o primeiro passo a ser vencido no processo de formalização de um termo de parceria ou de colaboração, no entanto, antes de aprofundar o estudo quanto aos seus requisitos, deve-se esclarecer o papel do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, prevista nos artigos 18 e seguintes.

A manifestação de interesse social contida na Lei Federal nº 13.019/2014 alinha-se às disposições da Lei Federal nº 8.987 (conhecida como Lei Geral de Concessões), da Lei Federal nº 11.079 (que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública), os quais prescrevem os procedimentos pelos quais particulares orientam à Administração Pública projetos, estudos e soluções. Com a manifestação de interesse social, não somente as organizações da sociedade civil, mas também movimentos sociais e cidadãos poderão orientar ao Poder público propostas que podem culminar na concretização de um chamamento público para a celebração de parceria. Contudo, cumpre ressaltar que a realização de procedimento de manifestação de interesse social não implica necessariamente na execução de chamamento público, pois este ocorre em conformidade com a oportunidade e a conveniência analisadas pela Administração.

O chamamento público, ao contrário da manifestação de interesse social, é, via de regra, imprescindível para celebração dos termos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 73

Ass.

colaboração e de parceria, porém, traz a lei Federal nº 13019/2014 as hipóteses em que se dispensa ou não se exige a consecução da referida etapa.

A dispensa do chamamento reside em uma prerrogativa que detém a Administração Pública, se verificadas as circunstâncias dispostas nos incisos do artigo 30, do marco legal, que entabula, in verbis:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Vislumbra-se, como pano de fundo comum entre os seis incisos do art. 30, o intento de proteção dos interesses públicos, sobretudo em função da repercussão em direitos fundamentais e sociais.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 74

Ass.

O objeto da controvérsia jurídica específica destes autos, considerando os documentos juntados aos autos, encontra-se fundamento legal tanto nas denominadas hipóteses de dispensa, prevista no artigo 30, inciso VI, quanto de inexigibilidade de chamamento público, na forma do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, isso porque as atividades voltadas ou vinculadas propostas no plano de trabalho relacionam com os serviços de assistência social e serão executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, assim como há declaração da área técnica no sentido de que inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

A parceria proposta busca a efetiva continuidade do atendimento digno ao público especificado no plano de trabalho, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, o qual é de iniciativa da Secretaria competente.

A parceria se for levada a efeito, deve ser fiscalizada pela Comissão de Monitoramento que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

É de bom alvitre registrar que a Entidade necessita ter seu estatuto atualizado de acordo com as exigências da *novel* legislação aplicável ao caso (Lei 13.019/2014).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 75

Ass.

Assim, o Estatuto da Entidade estando de acordo com a *novel* legislação, entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do art. 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE.

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei Federal nº 9.784/99, a decisão, por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação ou de dispensa ou inexigibilidade de determinado procedimento, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade. Significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. A contrário, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº

76

Ass.

ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apóiam.

Consta nos autos justificativa para formalização da Parceria.

Diante dessas informações, pode se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade de licitar e, conseqüentemente, prosseguir na contratação. Relembre-se que não está na seara da procuradoria avaliá-las ou emitir em juízo de valor sobre a necessidade de contratação, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do órgão/ente interessado, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do Município, ou, ainda que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

2.5. DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 77

Ass.

Quanto à qualificação das partes pactuantes, cumpre perscrutar se enquadra ou não como organização da sociedade civil dispondo o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 a respeito da conceituação necessária, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº

78

Ass.

Neste ínterim, deve-se interpretá-lo em conjunto com o teor art. 33 da mesma Lei:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 79

Ass.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim sendo, presente o estatuto social da Sociedade Civil, dispondo quanto às finalidades institucionais, previsão da destinação do patrimônio em caso de dissolução e de se tratar o referido proponente de entidade privada sem fins lucrativos atendem as exigências do art. 33 da lei nº 13.019/2014. Por cautela, recomenda-se a área técnica certificar quanto à veracidade dos referidos documentos após a instrução dos autos.

Por outro lado, a Administração Pública compreende a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, além de suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no parágrafo 9º do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta feita, as parcerias celebradas entre organização da sociedade civil e administração pública que atendam as especificidades acima apontadas ensejarão a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 salvo as hipóteses previstas no artigo 3º da Lei.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 80

Ass.

internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 81

Ass. 

informações necessárias à prestação de contas e monitoramento pela Administração Pública.

Assim dispõe o art. 42, em seu parágrafo único: **“Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”**.

3. DA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

Para formalização do ato, é necessária a regularidade da organização da sociedade civil a ser contratada, na forma do art. 34 c/c art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014, devendo a Administração checar a veracidade.

Verifica-se que a Minuta DEVERÁ ATENDER os requisitos previstos no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 82

Ass.

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além das hipóteses de afastamento da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, constantes do art. 3º e do art. 41 do mesmo diploma legal ressalva também a aplicabilidade na hipótese do parágrafo único, do art. 84.

Não se aplicam às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, o marco legal que regulamenta as parcerias firmadas entre as organizações da sociedade civil e a administração pública afasta expressamente o regramento da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, verifica-se que as partes pactuantes se enquadram nas previsões do Marco Regulatório das organizações da Sociedade Civil, não estando presente qualquer hipótese que exclua a incidência da Lei em apreço.

2.6. DO PLANO DE TRABALHO/AÇÃO.

Quanto ao plano de trabalho/ação apresentado, este constitui importante documento para acompanhamento na formalização e execução de parceria, devendo apresentar informações suficientes para tanto. Deve apresentar de forma clara e objetiva as atividades, as metas, os objetivos, os recursos envolvidos na execução na execução do objeto, bem como as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. n.º 83

Ass.

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

XI - (revogado) ; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

XIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 84

Ass.

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XVIII - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 85

Ass.

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Quando da efetivação da contratação deve consignar nos autos para atendimento do art. 35, V, “g” e “h”, Lei Federal nº 13.019/2014, comprovante de designação do gestor da parceria e da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, enquanto representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamento na imprensa oficial, se for o caso, conforme artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

4. DA CONCLUSÃO.

Postas as orientações e apontamentos alhures e por todo o anexo aos autos, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, **OPINA pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa formalização do Termo de Fomento com a Casa do Vovô Simeão.**

Entende esta Assessoria Jurídica que a presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Orienta ainda que o presente Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para verificação de saldo na dotação orçamentária informada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706 - e-mail: itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Processo: 641/2025

Fls. nº 86

Ass.

Assim, acaso a Parceria seja levada a efeito, deve ser fiscalizada pela **Comissão de Monitoramento** que deverá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Caso não exista, a referida Comissão ser constituída, tudo na forma do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Orienta ainda que, sob pena de nulidade, **o extrato da justificativa de dispensa do chamamento público deverá ser publicado**, na mesma data que for efetivado, no sítio eletrônico da Administração Pública na internet, e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, tudo na forma do art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Importante mencionar que considerando que trata-se de parceria contínua já autorizada em lei e já em execução, orienta-se que, com a efetivação do Termo de Fomento, que seja oficiado à Promotoria de Justiça de Itaguaçu para acompanhamento do feito.

Assessoria Jurídica, 20/fevereiro/2025.

LEANDRO JOSÉ DONATO SARNAGLIA

Assessor Jurídico Municipal

Decreto nº 11.473/2025

OAB/ES 18.810



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº:
000641/2025

Folha nº:
87

Rubrica:

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000641/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a CASA DO VOVÔ SIMEÃO, CNPJ nº 27.086.438/0001-90, que tem por fins a execução dos Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexibilidade, no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 11 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº:
000641/2025

Folha nº:
88

Rubrica:

Ao Setor de Contratos,

Remetam-se os autos a este setor para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme os termos expostos no referido parecer jurídico.

Itaguaçu/ES, 12 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Itaguaçu**Termos****RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 000641/2025, em atendimento ao artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, **RATIFICA E AUTORIZA** a dispensa de chamamento público, com fundamento no inciso VI, do artigo 30 combinado com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, para formalização direta do Termo de Fomento entre o Município de Itaguaçu/ES e a CASA DO VOVÔ SIMEÃO, CNPJ nº 27.086.438/0001-90, que tem por fins a execução dos Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexibilidade, no Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, executados por Entidade de Assistência Social. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Itaguaçu/ES, 11 de março de 2025.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1509222

Itarana**Resolução****RESOLUÇÃO CMDCA/ITARANA Nº 001/2025**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ITARANA/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2015 E COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

CONSIDERANDO a Ata Nº01 da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Itarana/ES, realizada na Sala de reuniões do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), no dia 05 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de complementar informações nas linhas 21 a 24 da referida ata.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ: (linhas 21 à 24) PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITARANA/ES: O Presidente explanou os nomes dos membros participantes que elaboraram o Plano e informou que o mesmo foi encaminhado para conhecimento do Ministério Público, conforme o solicitado.

LEIA-SE: O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itarana/ES foi devidamente apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para análise e deliberação. Após sua apresentação, o referido plano foi aprovado por unanimidade pelos membros presentes na reunião, os quais reconheceram a sua importância no contexto das políticas públicas voltadas para a criança e adolescente no âmbito municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2024.

Itarana/ES, 11 de março de 2025.

ZENEIDE RIBEIRO DOS SANTOS DAS POSSES

Presidente em Exercício - CMDCA

Protocolo 1509412

Termos

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 331/2025**

Processo nº 001376/2025 de 06/03/2025.

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: LORRANE TACILA PEREIRA

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 001376/2025 de 06/03/2025 e com base na Cláusula Sétima, item 7.2 do Contrato de Trabalho nº 331/2025, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº 331/2025, da servidora **LORRANE TACILA PEREIRA, PROFESSOR A-PA**, a partir do dia **01/03/2025**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 11 de março de 2025.

CONTRATANTE:

VANDER PATRÍCIO

Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

LORRANE TACILA PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1509374

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 000641/2025
	Folha nº: 90
	Rubrica: 

À Secretaria Municipal de Assistência Social,

Encaminho os autos do presente processo a esta Secretaria para providenciar a designação do Gestor do Termo de Fomento.

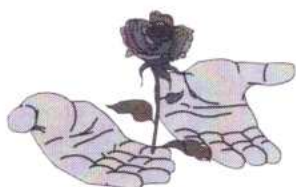
Solicitamos ainda, atualização do Plano de Trabalho, constante às fls, 02 a 10, no que concerne ao Cronograma de Desembolso, uma vez que o presente Termo de Fomento terá vigência a partir do mês de Março/2025.

Após retorne os autos a esta Secretaria para demais providências.

Sem mais para o momento.

Secretaria Municipal de Administração, 12 de março de 2025.


EDVÂNIA SÔNIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura de Itaguaçu ES
Processo 691 Ano 2025
Fl. nº 91

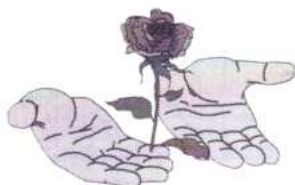
PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Casa do Vovô Simeão				C.N.P.J 27.086.438/0001-90	
Endereço: Rodovia do Café Km 07 N.º 3430					
Cidade Colatina/ES	U.F. ES	C.E.P 29705-200	DDD/Telefone 27--2870	FAX	E.A
Conta Corrente 3718571-7	Banco Banestes		Agência 117	Praça de Pagamento Colatina/ES	
Nome do Responsável Maria da Conceição Nogueira Guerra				C.P.F: 019.991.397-80	
C.I./Órgão Expedidor 267.998 SSP-ES	Cargo Presidente		Função Presidente		
Endereço Rodovia do Café Km 07 N.º 3430				CEP 29.705-200	
E-mail do Proponente larirmascheilla@bol.com.br					

Órgão Convenente Prefeitura Municipal de Itaguaçu	C.N.P.J. 27.167.451/0001-74	E.A. Municipal
Nome do Responsável Darly Dettmannn	Função Prefeito	CPF: 243.731.417-20
CI:	Cargo Prefeito	Matrícula 226511



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

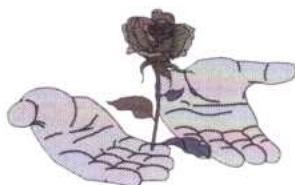
Endereço	Cidade	C.E.P.
Rua Vicente Peixoto de Mello, N°08, Centro	Itaguaçu/ES	29.690-000

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável		C.P.F:
Maria da Conceição Nogueira Guerra		019.991.397-80
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função
267.998 SSP-ES	Presidente	Presidente
Endereço		CEP
Rodovia do Café Km 07 N.º 3430		29.705-200
E-mail do Proponente		
larirmascheilla@bol.com.br		

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Scheilla Guerra Caetano		
N.º RG: 460.094/ES	CPF: 820.619.477-00	
Endereço		
Rua Santa Maria, 129 / apt 404		
Bairro: Centro	Cidade: Colatina	CEP: 29700-200
E-mail: scheillaguerra@bol.com.br		
Telefone: (27) 99747-2870	Telefone: (27) 9 9977-1451	



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES
Processo 041
Ano 2025
F. nº 12

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção das atividades da Casa do Vovô Simeão para atendimento a Idosos, na modalidade ILPI, Instituição de Longa Permanência para Idosos.	Março /2025	Dezembro/2025
4.1.1. Identificação do Objeto		
Atendimento a 02 idosos do município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia. E aos que necessitam atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária, lazer a todos os moradores.		

Breve histórico.

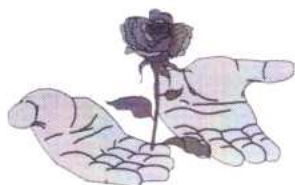
A Casa do Vovô Simeão é uma instituição filantrópica de amparo ao idoso, sem finalidades lucrativas, com sede de foro jurídico em Colatina situada a Rodovia do Café km 07, Bairro Carlos Germano Naumann.

Fundado em 1972, por iniciativa do Sr. Reynaldo e Diva Guerra, devido a muitos idosos se encontrarem em situação de abandono nas ruas, passando fome e doentes. O Srº Reynaldo Guerra junto a sua esposa Diva Guerra, sentiram a necessidade de construir um lar para estes idosos pois mesmo que a nossa instituição não é a mais velha no papel, é a mais velha, de fato, no trabalho de assistência, pois o fundador a mais de 40 anos vinha atendendo famílias carentes e idosos, com cestas básicas e medicações.

Mas somente em 1972 o casal conseguiu realizar este sonho de construir esta casa de idosos, os mesmos se encontravam em situação de risco pessoal, social e de vulnerabilidade, sofrendo muito com o abandono e o descaso.

Assim nasceu a “Casa do Vovô Simeão” para amparo de Idosos, que viviam em inúmeras condições oriundas em todo o Estado.

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência, cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar de a família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para a identidade e independência, há consenso de que em muitos casos, as instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI), se tornou uma alternativa importante e necessária, o envelhecimento da população idosa brasileira é um fenômeno que exige novas ações, que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

O trabalho realizado na Casa do Vovô Simeão é feito com muito amor e carinho. A instituição assemelha-se a uma residência, é um ambiente bastante acolhedor e tem estrutura física adequada, oferecendo ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, sempre em família, pois lá não os tratamos como pessoas incapazes e sim como cidadãos capazes de lutar para dar continuidade em suas vidas, pois muitos de nossos idosos são esquecidos pelos próprios familiares, que deixam seus idosos com endereços falsos, no qual ficamos sem comunicação com os familiares.

Atendemos hoje cerca de 35 idosos, fornecendo uma alimentação balanceada adequada para cada idoso, com orientação médica e nutricional, fornecemos também atendimento médico 01 vez por semana e sempre nos casos de imprevistos da saúde, além de alguns idosos fazerem tratamento no CRAI/CAPS, sendo também atendidos por especialistas como: neurologistas, psiquiatras, geriatras e outros, quando necessário.

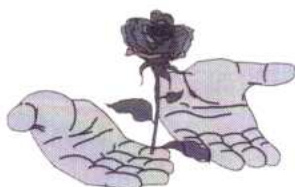
Desenvolvemos atividades motoras e artesanais para ocuparmos o tempo de todos, fazemos todo este trabalho sempre obedecendo ao Estatuto do Idoso. Tendo assim comprovada que a nossa dedicação e laços afetivos são as maiores virtudes para o bom desenvolvimento de uma obra social, assim relatamos um pouco de nossa história deixando um trecho da mensagem que o nosso Saudoso Srº Reynaldo Guerra nos deixou como uma lição de dignidade e vida.

“ Bendita as mãos que se alongam para ajudar os que sofrem...As mãos que afagam, as que enxugam uma lágrima, as mãos que atravessam um idoso na rua, as mãos que passam uma noite ajudando a um doente ...Estas mãos com certeza recebem um perfume de Deus que a terra não pode dar”.

Fundador e idealizador da “Casa do Vovô Simeão” “REYNALDO GUERRA”

4.2. OBJETIVO DO PROJETO

- ✓ Acolher e garantir a proteção integral;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público.



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura de Teresopolis RJ
Processo 641 Ano 2025
Fl. nº 93

4.2.1. OBJETIVO ESPECÍFICOS

- ✓ Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- ✓ Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Favorecer por meio do atendimento personalizado, o desenvolvimento de cada idoso;
- ✓ Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

4.3. PÚBLICO ALVO

Idosos com idade igual e superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido à vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pelos serviços de referência CREAS /PAEFF.

4.4. IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Tipo de imóvel

() Locado (X) Próprio () Cedido

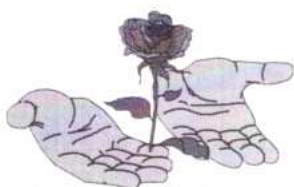
Condições de Acessibilidade:

(X) Sim () parcialmente () Não Possui

DESCRIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Sede da Organização

Recepção	01 sala
Sala de Atendimento Técnico Especializado	01 sala
Sala de Atendimento em grupos/atividades	01 sala
Sala da Coordenação	01 sala
Enfermaria	01 sala
Farmácia	01 sala
Consultório médico	01 sala
Dormitórios para Beneficiários	09 quartos
Banheiros para beneficiários	09
Banheiros para funcionários	03

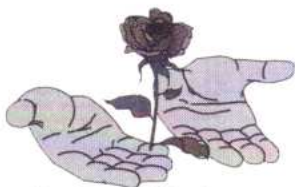


Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Espaço guarda pertencer /funcionários	02
Refeitório	01
Cozinha (preparo de alimentos)	01
Lavanderia	01
Dispensa	01
Almoxarifado/similar	01
Área de recreação interna	01
Jardim	01
Camas	35
Fogão Industrial	01
Geladeira/Freezer	01
Máquina de lavar roupas	02
Micro-ondas	01
Televisão	02

4.5. QUADRO DE PROFISSIONAIS

	NOME	FUNÇÃO	Carga Horária
01	Elza Maria Pereira	Cozinheira	12/36
02	Katiane Cassoti da Silveira	Serv. Gerais	12/36
03	Maria Izabel Ferreira	Serv. Gerais	12/36
04	Suely Lemes P. de Jesus	Serv. Gerais	12/36
05	Juliana Rodrigues das Dores	Aux. Cozinha	40:00 hs
06	Simone Martins de Jesus	Aux. Serv Limpeza	12/36
07	Isabel Cristina S Batista	Cozinheira	12/36
08	Kamila karla v da Silva	Cuidadora	12/36
09	Dilcinéia Muniz Ribeiro	Lavadeira	12/36
10	Valdecir Nossa	Serv. Gerais	12/36
11	Lavinia Furtado	Cuidadora	12/36
12	Lucia de Fátima Ferreira	Tec. Enferm	12/36
13	Milene Geremias Alves	Tec. Enferm	12/36
14	Cleide Aparecida Mendonça	Tec. Enferm	12/36



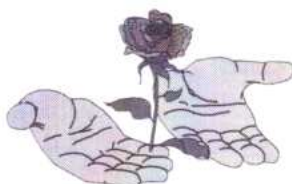
Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura Municipal de Teresopolis RJ
Processo 641 Anx 2025
Nº 94 3/2

15	Ediana Pereira Moreira	Tec. Enferm	12/36
16	Luzia Moreira da Rocha	Cuidadora	12/36
17	Célia de Souza	Assist. Social	30 hs
18	André Luiz Guerra	Coordenador	40 horas
19	Fabiano Rodrigo Correia	Motorista	40 horas
20	Scheilla Guerra Caetano	Administradora	A disposição
21	Drº Josedir Hortêncio Messias	Médico	Voluntário
22	Rosangela A C de Almeida	Coordenadora	40 :00hs

4.6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qtde.	Início	Término
1	1.1	Atendimento a Idosos	Atendidos	02	Março /2025	Dez/2025
	1.2	Despesas administrativas, pagamento de pessoal e materiais para manutenção e funcionamento	Atendidos	02	Março/2025	Dez/2025



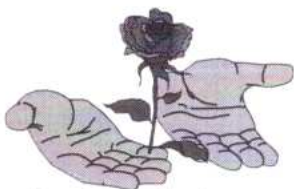
Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

4.7. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais – pagamento de funcionários (Salários, INSS, FGTS, GPS e outros), aquisição de materiais de expediente, material didático, medicamentos, artigos de higiene, fraldas geriátricas, gêneros alimentícios, peças e acessórios para máquinas e equipamentos, despesas com combustíveis, energia elétrica, telefone, água, despesas administrativas e materiais para manutenção e pleno funcionamento da instituição.	R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	
Total Geral		R\$: 78.000,00	R\$: 78.000,00	

4.8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Janeiro/25	Fevereiro/25	Março/25	Abril/25	Maió/25	Junho/25
		R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00
Julho/25	Agosto/25	Setembro/25	Outubro/25	Novembro/25	Dezembro/25
R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00	R\$: 7.800,00



Casa do Vovô Simeão
CNPJ: 27.086.438/0001-90

Prefeitura de Itaguaçu ES
Processo 641 ano 2025
Fl. nº 95

5 - PRAZO

A vigência da Parceria é a partir da data de publicação até trinta e um de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco, na forma deste Plano de Trabalho.

Itaguaçu /ES, de Março de 2025.

Local e Data

Maria da Conceição N. Guerra

Presidente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano.

Itaguaçu/ES, de Março de 2025.

Local e Data

Darly Dettmann

Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 10:29:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA (CIDADÃO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BL4D68>

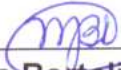
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Processo nº: 00641/2025
		Folha nº: 96
		Rubrica: 

Ao Setor de Contratos,

Encaminhamos o presente processo com o Plano de Trabalho atualizado, bem como designando o gestor para acompanhamento do Termo de Fomento, a servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Débora Pereira Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de auxiliar administrativo.

Deixamos os votos de apreço e consideração.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 20 de março de 2025.



Maria Júlia Bertolini Dettmann
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal nº 11.430/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A CASA DO VOVÔ SIMEÃO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, Matrícula nº 228113, residente e domiciliado a Rua Antonio Coelho, 36, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000 e a **CASA DO VOVÔ SIMEÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.086.4380001-90, com sede à Rodovia do Café, Bairro Carlos Germano Naumann, CEP: 29.705-200, Colatina/ES, CEP: 29.705-200, Tel.: (27) 99747-2870, email: scheillaguerra@bol.com.br, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por sua presidente, pela Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº ***.991.397-**, residente e domiciliada em Itaguaçu/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme Inciso VI, do artigo 30 combinado com o Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo nº 000641/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Realizar o encaminhamento formal das pessoas idosas ao Serviço, objeto desta parceria, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b)** Ofertar suporte assistencial por meio do CREAS do Município de Itaguaçu/ES, junto aos familiares e outras ações que se fizerem necessárias;
- c)** Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Fomento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



- d) Garantir a continuidade do repasse referente ao número de pessoas idosas atendidas pela parceria, sendo que a renovação deverá ser providenciada 30 (trinta dias) anterior ao vencimento da parceria ou, caso não haver interesse de renovação por parte do Município, deverá ser providenciado o retorno das pessoas idosas ao Município de origem;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria firmado;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, através de servidor especialmente designado.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar os serviços, objeto deste termo de fomento, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove o abrigamento, incluindo as informações do item 06, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas no item 04;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais, Assistente Social, Psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do termo;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O valor total estimado do termo de fomento anualmente será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 02 (dois) idosos do Município de Itaguaçu/ES.
- 3.2 - Cumpre esclarecer que o atendimento dos 02 (dois) idosos do Município de Itaguaçu/ES, em regime interno, como moradia familiar com fornecimento de 06 (seis) refeições ao dia, compreendendo café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, e aos que necessitam, atendimento médico de outras especialidades, tendo toda a medicação necessária e lazer a todos os moradores.
- 3.3 - Caso o Município tenha a necessidade superior a 02 (duas) vagas, será feito aditivo correspondente ao valor da vaga de acordo com o número de demandas.
- 3.4 - Caso haja necessidade de vaga superior ao já formalizado, a Entidade será acionada para verificação de novas vagas e o valor será acrescido por criança e/ou adolescente, sem acréscimo do valor para a manutenção da estrutura da Entidade, visto que o valor de manutenção da estrutura e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



continuidade das atividades é fixo e independente da quantidade de crianças e/ou adolescentes abrigados, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

REPASSE ANUAL	
MÊS	VALOR TOTAL
JANEIRO/2025	R\$ -
FEVEREIRO/2025	R\$ -
MARÇO/2025	R\$ 7.800,00
ABRIL/2025	R\$ 7.800,00
MAIO/2025	R\$ 7.800,00
JUNHO/2025	R\$ 7.800,00
JULHO/2025	R\$ 7.800,00
AGOSTO/2025	R\$ 7.800,00
SETEMBRO/2025	R\$ 7.800,00
OUTUBRO/2025	R\$ 7.800,00
NOVEMBRO/2025	R\$ 7.800,00
DEZEMBRO/2025	R\$ 7.800,00
	R\$ 78.000,00

3.5 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2025, a saber:

090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

090002.0824400232.070 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) DE ALTA COMPLEXIDADE

33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSO - 1669000000000

FICHA: 0000942

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, mediante recebimento da Prestação de Contas Mensal - Relatório e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, composto por notas fiscais e relatórios contábeis, bem como a quantidade de abrigados, emitidas para a Secretaria Municipal de Assistência e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES.

4.2 – Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- II. Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- III. Certidão Negativa Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



- V. Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- VII. Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da CASA DO VOVÔ SIMEÃO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho.

5.2 - Para cada despesa efetuada deverá ser emitido um cheque nominal, no valor correspondente, assinado pelos dois titulares da conta bancária. **NÃO SERÁ PERMITIDO PAGAMENTO EM ESPÉCIE, TAL PROCEDIMENTO IMPLICARÁ NA DEVOLUÇÃO DO RECURSO GASTO.**

5.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CASA DO VOVÔ SIMEÃO, para:

- I** - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II** - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III** - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV** - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V** - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI** - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir de 20 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** – Nome das Crianças e adolescentes abrigados/as, devendo ser inserido as iniciais dos nomes;
- II** - A data de nascimento, CPF, data de abrigamento e data de desligamento;
- III** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- IV** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- V** - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



VI - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VII - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

9.1 - É prerrogativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

10.1 - O gestor do Termo de Fomento, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela CASA DO VOVÔ SIMEÃO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

11.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RELATÓRIO EXPEDIDO PELA CONTRATADA

12.1 - O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- I. Documentos Contábeis;
- II. Notas Fiscais;
- III. Nome das crianças e adolescentes abrigados/as, devendo ser inserido as iniciais dos nomes;
- IV. Data de Nascimento;
- V. CPF;
- VI. Data do abrigamento;
- VII. Data do desligamento;
- VIII. Principais ações executadas junto às crianças e/ou adolescentes (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros).



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

13.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022



15.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

15.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1 - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguacu/ES, 20 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES
DARLY DETTMANN
Prefeito

CASA DO VOVÔ SIMEÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Priscila Ziegen
CPF nº 129.457.597-05

2. Valdume Comilo
CPF nº 099.195.017-86

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA
CIDADÃO

assinado em 20/03/2025 14:34:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 14:34:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-82ZP0W>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022



PORTARIA Nº. 0482/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de fomento abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

- I. **TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: CASA DO VOVÔ SIMEÃO.** Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que “dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 20 de março de 2025.


DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal



Publicado em 20/03/2025.


EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

211737 RONDINELLI GONCALVES MENDES
04/01/2008 FONOAUDIOLOGO
233964 ROSANA SILVA RIBEIRO
07/01/2016 BRACAL
211869 ROSANE RODRIGUES DA SILVA
05/12/2008 MERENDEIRA (C2)
209023 ROSANGELA DE MOURA TANEZ
02/11/2008 SERVENTE
1732 ROSENIR MARQUES DA FONSECA
01/06/1998 VIGIA
6130 ROSIANE AUXILIADORA FERNANDES DE
FREITAS 06/01/2000 SEC. ESCOLAR
209538 ROSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA
02/11/2008 SERVENTE
234038 ROSIMEIRE GOMES DE OLIVEIRA
PONTES 27/08/2016 AUXILIAR DE
ENFERMAGEM
1767 SANDRA DE FREITAS MACHADO
01/06/1998 BRACAL
212032 SEBASTIAO DIAS FERREIRA
07/02/2008 BRACAL
232970 SEBASTIAO FERREIRA JUNIOR
05/02/2013 TECNICO RADIOLOGIA
75 SEBASTIAO NOIA DE OLIVEIRA
01/06/1998 BRACAL
225606 SERGIO FERNANDES DE FREITAS
02/01/2011 OPERADOR DE MAQUINAS
469 SILVIA FLORINDO DE FREITAS
01/03/1994 ODONTOLOGO
211915 SIMONE ROSA DE OLIVEIRA SILVA
25/06/2008 SERVENTE
208922 SIRENE NUNES 02/11/2008
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
211907 SIRLENE EVANGELISTA DA CUNHA
SILVA 20/06/2008 SERVENTE
124 SONIA SOARES DE ALMEIDA
01/03/1994 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
8249 SUELEM LOURA DA SILVA 29/05/2009
ATENDENTE
233982 THIAGO RODRIGUES 07/11/2016
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
209465 TULIO GOMES SCHERR ZOUAIN
02/11/2008 MÉDICO VETERINÁRIO
209570 VALDINEI GOMES DE SOUZA
02/11/2008 BRACAL
33240 VANDERLI GUEDES DE MORAES
09/03/2014 MOTORISTA 1
225584 VANDERSON TORRES PRADO
02/01/2011 MOTORISTA 1
211338 VANUSA APARECIDA RIMES DE
MOURA 03/03/2008 MERENDEIRA (C2)
1759 VERA LUCIA DE FREITAS 01/06/1998
SERVENTE
233969 VERA LUCIA GOMES DE AGUIAR
STORCK 07/01/2016 AUXILIAR DE SAUDE
BUCAL
209503 VERA LUCIA PINHEIRO
02/11/2008 SERVENTE
232327 VICTOR ALMEIDA PEREIRA
08/01/2012 ENGENHEIRO AGRONOMO
232981 VICTOR BARROSO RIBEIRO
05/02/2013 MÉDICO
6165 VILMA MARQUES DE OLIVEIRA
06/01/2000 SERVENTE
232483 VILMAR NOIA DE OLIVEIRA
15/08/2012 CONTADOR
234027 VIVIANE MORAIS DE FREITAS
MOREIRA 07/07/2016 AUXILIAR DE
SECRETARIA ESCOLAR
209724 WANDERLEI MACHADO DA SILVA
02/11/2008 BRACAL

214264 WANDSON DE OLIVEIRA ADAO
03/03/2009 VIGIA
233977 WILSON DE OLIVEIRA
07/07/2016 ALMOXARIFE

Protocolo 1520052

Itaguaçu

Portaria

PORTARIA Nº. 0482/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA GESTOR DE TERMO DE FOMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas legais, que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DÉBORA PEREIRA RODRIGUES COELHO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 228428, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser gestora do termo de fomento abaixo relacionado, firmado pela Municipalidade:

I. TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: CASA DO VOVÔ SIMEÃO. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

Art. 2º - Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do equipamento prestado pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que "dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos".

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 20 de março de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 20/03/2025.

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº. 11.427/2025

Protocolo 1519953

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A
CASA DO VOVÔ SIMEÃO**

Processo nº 000641/2025

Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Acolhimento Institucional, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

Valor: O valor total estimado do termo de fomento anualmente será de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 02 (dois) idosos do Município de Itaguaçu/ES.

Prazo: 20 de março de 2025, findando-se em 31 de dezembro de 2025.

Data Assinatura: 20 de março de 2025.

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1520193**Contrato****RESUMO DE CONTRATO Nº 023/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: AMP COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

**Processo nº 001648/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2023**

Objeto Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 95.354,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Prazo: 28/02/2025, qual seja, a data de assinatura do contrato, até 31/08/2025.

Data Assinatura: 28 de fevereiro de 2025.

ID: 2023.034E0500001.02.0019

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1519977**RESUMO DE CONTRATO Nº 025/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: DISMATH DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

**Processo nº 001648/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2023**

Objeto Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal

de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 15.144,00 (Quinze mil, cento e quarenta e quatro reais).

Prazo: 28/02/2025, qual seja, a data de assinatura do contrato, até 31/08/2025.

Data Assinatura: 28 de fevereiro de 2025.

ID: 2023.034E0500001.02.0019

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1520001**RESUMO DE CONTRATO Nº 024/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: BRAXTER HOSPITALAR LTDA**

**Processo nº 001648/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2023**

Objeto Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 168.819,11 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e dezenove reais e onze centavos).

Prazo: 28/02/2025, qual seja, a data de assinatura do contrato, até 31/08/2025.

Data Assinatura: 28 de fevereiro de 2025.

ID: 2023.034E0500001.02.0019

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1520008**RESUMO DE CONTRATO Nº 026/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: HOSPITALARES -**

**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA**

**Processo nº 001648/2025, PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
048/2023**

Objeto Aquisições de Materiais Médico Hospitalares e Correlatos necessários para manutenção do Serviço de Vigilância em Saúde e nos atendimentos prestados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidade Municipal de Urgência e Emergência "Nossa Senhora da Boa Família" vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde e doação a usuários em programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 117.810,36 (Cento e dezessete mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos).

Prazo: 28/02/2025, qual seja, a data de assinatura do contrato, até 31/08/2025.

Data Assinatura: 28 de fevereiro de 2025.

ID: 2023.034E0500001.02.0019

Itaguaçu/ES, 25 de março de 2025

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1520015